

Relatório de Auditoria Anual de Contas



Secretaria Federal de Controle Interno

Unidade Auditada: Universidade Federal Rural do Semi-Arido - Rio Grande do Norte

Exercício: 2016

Município: Mossoró - RN

Relatório nº: 201700852

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Análise Gerencial

Senhor Superintendente da CGU-Regional/RN,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201700852, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06 de abril de 2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido - Ufersa.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10 a 12 de maio de 2017, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

O Relatório de Auditoria encontra-se dividido em duas partes: Resultados dos Trabalhos, que contempla a síntese dos exames e as conclusões obtidas; e Achados de Auditoria, que contém o detalhamento das análises realizadas. Consistindo, assim, em subsídio ao julgamento das contas apresentadas pela Unidade ao Tribunal de Contas da União – TCU.

Registra-se que os Achados de Auditoria apresentados neste relatório foram estruturados, preliminarmente, em Programas e Ações Orçamentárias organizados em títulos e



subtítulos, respectivamente, segundo os assuntos com os quais se relacionam diretamente. Posteriormente, apresentam-se as informações e as constatações que não estão diretamente relacionadas a Programas/Ações Orçamentários específicos.

2. Resultados dos trabalhos

De acordo com o escopo de auditoria firmado, por meio da Ata de Reunião realizada em 30 de novembro de 2016, entre as Coordenações Gerais de Auditoria da Área de Educação Superior e Profissionalizante; e Educação Básica do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU) e a Secretaria de Educação, da Cultura e do Desporto - Secex Educação, do Tribunal de Contas da União (TCU), foram efetuadas as seguintes análises:

- Avaliação da conformidade das peças exigidas nos incisos I, II e III do art. 13 da IN TCU nº 63/2010;
- Avaliação da gestão de pessoas contemplando, em especial, quanto:
 - a) à conformidade da concessão de adicional de retribuição por titulação previsto na Lei nº 12.778/2012;
 - b) à conformidade da regulação e concessão de flexibilização da jornada de trabalho para 30 horas, considerando o estabelecido no Decreto nº 1.590/1995.
 - c) à consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas, principalmente em relação aos dois aspectos anteriores avaliados;
- Avaliação da gestão de compras e contratações, especialmente no que diz respeito à:
 - a) regularidade dos processos licitatórios e das contratações e aquisições feitas por inexigibilidade e dispensa de licitação; e
 - b) qualidade dos controles internos administrativos relacionados à atividade de compras e contratações.
- Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pelas Universidades em relação à gestão dos instrumentos firmados com as Fundações de Apoio, especialmente, em relação aos seguintes aspectos: normativos existentes que regulam essa relação; diretrizes para pactuação de contratos/convênios; transparência das informações; acompanhamento e controle dos contratos/convênios, inclusive suas prestações de contas.
- Avaliação da execução do Programa Nacional de Assistência Estudantil- Pnaes pelas Universidades abrangendo a adequação da escolha das áreas de atuação; dos critérios de seleção dos beneficiários; da divulgação do programa; e da suficiência dos controles administrativos instituídos pela área responsável pela gestão do programa.



2.1 Avaliação da Gestão de Pessoas

A folha de pagamento dos servidores da Universidade Federal Rural do Semi-árido - Ufersa foi analisada por meio de sistema corporativo da CGU, com o objetivo de verificar a observância à legislação sobre remuneração, cessão, requisição de pessoal, bem como sobre a concessão de aposentadorias e pensões.

Da aplicação dos testes de auditoria por parte da equipe, conforme escopo definido anteriormente à realização dos trabalhos na Unidade, não foram encontradas desconformidades.

2.2 Avaliação do CGU/PAD

Com o intuito de avaliar se a Unidade Prestadora de Contas (UPC) está registrando adequada e oportunamente as informações referentes aos procedimentos disciplinares registrados no sistema CGU-PAD, foram analisados processos formalizados no exercício de 2016.

De sete procedimentos disciplinares instaurados no exercício de 2016, seis foram registrados no CGUPAD em um prazo superior a 30 dias, contados da instauração do processo. O quadro abaixo ilustra a situação:

Quadro – Prazo entre o registro no CGUPAD e a instauração do procedimento

Nº do Processo	Data de instauração	Data de registro no CGU-PAD ¹	Prazo entre o registro e a instauração do procedimento
23091.000579/2016-18	22/01/2016	22/06/2016	6 meses
23091.000580/2016-34	22/01/2016	22/06/2016	6 meses
23091.003922/2016-38	25/04/2016	22/06/2016	1 mês e 28 dias
23091.003945/2016-96	25/04/2016	22/06/2016	1 mês e 28 dias
23091.004614/2016-75	11/05/2016	22/06/2016	1 mês e 11 dias
23091.004855/2016-67	17/05/2016	22/06/2016	1 mês e 5 dias
23091.005552/2016-66	03/06/2016	22/06/2016	19 dias

Fonte: Relatório de Dados do Processo – Sistema CGUPAD.

Constata-se que os registros foram realizados fora do prazo regulamentar, à exceção do Processo nº 23091.005552/2016-66. Assim, nesse intervalo de tempo, 86% dos procedimentos disciplinares foram lançados no sistema em desconformidade com o parágrafo 3º do artigo 1º da Portaria CGU nº 1.043/2007.

2.3 Avaliação da Gestão de Pessoas

Examinou-se uma amostra de seis processos em um total de 52 requerimentos de concessão de Retribuição por Titulação (RT) efetuados por docentes em 2016, aproximadamente 12% do total dos processos autuados.

Verificou-se que a concessão de Retribuição por Titulação para o docente ***.664.633-** ocorreu sem a cópia do diploma, documento exigido pelo Acórdão nº 11.374/2016-



TCU – 2ª Câmara. Tal comprovante, no entanto, foi posteriormente anexado, dentro do prazo de 180 dias estipulado no item 9.1.5 do já mencionado acórdão.

Assim, não se vislumbra impropriedade no processo a ela vinculado. Na mesma situação se encontra o servidor ***.821.951-**, citado no acórdão, e que já encaminhou o diploma à área competente da Universidade.

Ressalte-se, entretanto, que, o Gestor não apresentou o processo referente à concessão da RT do servidor CPF ***.522.073-**. Encaminhou o diploma de conclusão do curso, o extrato de dados funcionais e justificou por meio de ofício que a instauração de processo de concessão e pagamento de RT não era feita quando por “*ocasião de apresentação do título por motivo de posse no cargo*”.

Ao se analisar o extrato de dados funcionais enviado, não se pôde comprovar a forma de ingresso do docente na UPC. Tampouco nos foi encaminhado cópia do edital do concurso público para professor efetivo da Universidade. A ausência desses elementos não permitiu fazer uma análise minimamente segura do processo analisado. O aspecto da ausência de controles internos foi abordado em outro tópico deste Relatório.

Portanto, a concessão da Retribuição por Titulação do servidor CPF ***.522.073-**, relativa ao exercício de 2016, foi feita em desconformidade com os incisos VIII e XII do parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 9.784/1999, de 29/01/1999, bem como não se observou o Acórdão nº 11.374/2016.

A título de contextualização, salienta mencionar que a Unidade Prestadora de Contas (UPC) mantém 660 docentes em atividade e 55 aposentados, perfazendo 715 servidores. No caso dos ativos, 659 usufruem do benefício da Retribuição por Titulação (RT). Entre os docentes aposentados, 53 a recebem. O quadro abaixo ilustra a relação entre o total de docentes, de aposentados e os respectivos servidores em cada uma dessas categorias que recebem a Retribuição de Titulação:

Quadro – Pagamento de Retribuição por Titulação (RT) no âmbito da Instituição

Vínculo funcional	Quantidade de docentes que recebem a vantagem da Instituição	Percentual em relação ao total de docentes da Instituição	Total de registros examinados pela equipe de auditoria*
Ativos	659	92	6
Aposentados	53	7	-

Fonte: Ufersa.

(*) Amostra probabilística extraída de 52 processos de 2016.

Registre-se, por oportuno, que a análise de pagamento de RT a aposentados não constituiu o escopo da auditoria de contas da Ufersa. Além disso, o exame da concessão da Retribuição de Titulação foi limitado ao exercício de 2016, em que foram autuados 52 processos de RT. Desses, foram verificados seis, por amostragem probabilística, o que corresponde a cerca de 12% do universo de processos de Retribuição de Titulação relativos à Auditoria Anual de Contas da UPC.



2.4 Avaliação da Gestão de Pessoas

Tendo em vista a necessidade de atendimento ininterrupto da comunidade interna e externa da Unidade Prestadora de Contas – UPC, o Conselho Universitário da Ufersa expediu a Resolução CONSUNI/UFERSA nº 011/2015, de 27 de novembro de 2015. Esse normativo contém regramento para a flexibilização da jornada de trabalho, bem como institui a Comissão Permanente de Flexibilização de Jornada – CPFJ.

O *Estudo de Viabilidade de Flexibilização de Jornada de Trabalho*, empreendido pela CPFJ para avaliar as atividades desenvolvidas e o público a ser atendido pela Divisão de Contabilidade e Finanças (DCF), relatado no Processo nº 23091.0017462016-08, não utilizou de critérios objetivos para sua elaboração.

Com efeito, o exame desse processo conduz às seguintes conclusões:

- a) as pesquisas de opinião não abordaram horário específico, nem assuntos prementes a serem tratados na DCF. Os entrevistados se limitaram a expor, em suma, que seria conveniente a oferta de turnos de trabalho, mas não argumentaram o motivo primordial: qual o prejuízo ou transtorno irremediáveis que seriam provocados na ausência de oferta dos serviços em um período maior do que o atualmente disponibilizado pelo setor;
- b) o *Questionário de Demanda Setorial* é inconclusivo. Não trata das atividades da área de forma objetiva. Há falta de parâmetros para se justificar a necessidade de turno ininterrupto de 12 horas;
- c) na mesma linha, no *Questionário de Avaliação Preliminar da Chefia Acerca da Flexibilização da Jornada de Trabalho*, o dirigente da DCF não explicita critério que fundamente a flexibilização da jornada;
- d) em nenhuma das peças acima definiu-se de forma precisa o seguinte aspecto fundamental: se algum serviço no setor não for oferecido por um período igual ou superior a 12 horas ininterruptas o usuário seria prejudicado de maneira irremediável;
- d) os documentos arrolados no processo não demonstraram objetivamente em que medida a extensão da jornada de trabalho para doze horas ininterruptas resultará melhorias gerenciais e operacionais para as atividades do setor. Tampouco apontaram de que maneira, concretamente, o público seria beneficiado de alguma forma que até o momento do Estudo não esteja sendo.

Com o objetivo de verificar a necessidade de um turno ininterrupto de doze horas, os seguintes servidores foram entrevistados (amostra não probabilística) pela CGU-R/RN, por meio da aplicação do *Questionário sobre Flexibilização da Jornada de Trabalho*. A resposta à pergunta “*Estime o percentual médio de sua jornada que é dedicado ao atendimento do público*” está registrada abaixo:

Quadro – percentual médio de atendimento ao público (entrevista)

Servidor – CPF	Resposta	Local da entrevista
***.703.804-**	25% a 30%	Ufersa - DCF
***.429.194-**	33,33%	
***.165.874-**	30% a 40%	

Fonte: Questionário sobre Flexibilização da Jornada de Trabalho – CGU-R/RN. Pergunta 3.



Dos percentuais estimados de atendimento médio ao público, depreende-se que parte significativa da jornada de trabalho dos servidores (intervalo médio de 60% a 75%) não é dedicada ao atendimento.

O Processo nº 23091-000296/2016-68, referente à flexibilização de jornada de trabalho do servidor CPF ***.545.534-**, lotado na Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação – Sutic, apresenta outro tipo de falha. O Estudo de Viabilidade para Flexibilização de Jornada de Trabalho não levou em conta as especificidades profissionais dos diferentes grupos de servidores que atuam no setor, concedendo o benefício indiscriminadamente.

As atribuições do servidor CPF ***.545.534-** estão listadas a seguir (Plano de Trabalho):

- a) apoiar administrativamente as ações da Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- b) intermediar a comunicação formal entre a Superintendência e os demais entes da Instituição, assim como com os entes externos;
- c) manter o controle e registro de documentos referentes ao espaço físico e bens materiais da superintendência;
- d) manter o controle e registro de documentos referentes às ações da Superintendência.

Na mesma linha de raciocínio, o servidor respondeu ao *Questionário sobre Flexibilização da Jornada de Trabalho* da CGU-R/RN (questão nº 1 – Quais são as atividades que você desempenha?):

- 1) Atendimento aos públicos externo e interno (outros setores);
- 2) Assessoramento da Superintendência e Diretorias.

Nota-se que a modalidade das atividades de atendimento listadas no Plano de Trabalho do servidor, bem como na sua resposta ao questionário da CGU-R-RN, podem ser interrompidas sem prejuízo ao serviço prestado.

Por outro lado, examinando-se o processo, depreende-se que a necessidade de concessão de carga horária de 30 horas de trabalho está vinculada à atribuição técnica exclusivamente de Tecnologia de Informação (TI) e de assistência técnica de telefonia.

De fato, com base na Portaria UFERSA/GAB nº 0749/2016, de 07 de novembro de 2016, que autoriza a flexibilização da jornada de trabalho o servidor CPF ***.545.534-** não se enquadra no perfil definido pelo estudo de viabilidade para flexibilização de jornada de trabalho na Sutic, cujas atribuições estão relacionadas ao atendimento ao público usuário de serviços de Tecnologia da Informação (TI) e de assistência técnica de telefonia.

Portanto, conclui-se que a flexibilização de jornada de trabalho implantada na Divisão de Contabilidade e Finanças – DCF e ao servidor lotado na Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação – Sutic está em desacordo com o artigo 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.



2.5 Avaliação da Gestão de Pessoas

Com o intuito de avaliar se os controles internos administrativos na atividade de Gestão de Pessoas adotados pela Unidade Prestadora de Contas (UPC) estão em efetivo funcionamento, assegurando o alcance dos seus objetivos, enviou-se o *Questionário de Avaliação de Controles Internos (QACI)* para preenchimento do Gestor.

Com base nas informações levantadas, definiu-se o nível de maturidade dos sistemas de controles internos da área como *Intermediário* (58%). Nesse patamar, a UPC detém princípios e padrões documentados, e executa treinamento básico sobre controles internos.

No entanto, quando da análise da concessão de Retribuição por Titulação, detectou-se falhas relevantes.

O Gestor não apresentou o processo referente à concessão da RT do servidor CPF ***.522.073-**. Por meio do Ofício nº 117/2017- UFERSA/PROGEPE, de 25 de maio de 2017, justificou-se:

“(…)

2. *Cumpra-nos informar que o procedimento anterior de concessão de pagamento de Retribuição por Titulação - RT não impunha a necessidade de abertura de processo administrativo na ocasião de apresentação do título por motivo de posse no cargo. Entretanto, após a recepção dos atuais trabalhos de auditoria promovidos por essa Controladoria-Geral, foi estabelecido um novo procedimento, que torna indispensável à instauração de processo administração para solicitação inicial de pagamento de RT.*

3. *Esclarecemos por fim, que o docente epigrafado ingressou no Quadro desta UFERSA em 23 de maio de 2016 (extrato de dados funcionais anexo), sendo que nesta ocasião já havia sido apresentado à esta Instituição, por ocasião da posse, a cópia de diploma de Mestrado, expedido em 06 de fevereiro de 2013, que ensejou o pagamento em tela.*

(…)”

Desse modo, constatou-se que a concessão da Retribuição por Titulação do servidor CPF ***.522.073-**, relativa ao exercício de 2016, foi feita sem instauração de processo administrativo. Fato que contraria os incisos VIII e XII do parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 9.784/1999, de 29/01/1999, bem como não se observou o Acórdão nº 11.374/2016.

No tocante aos procedimentos relativos à flexibilização da jornada na Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação – Sutic, detectou-se que a Comissão Permanente de Flexibilização de Jornada recomendou ao Reitor, e este concedeu, redução de carga horária de 30 horas a servidor que desempenha atribuições de atendimento, não



se enquadrando, portanto, nas características técnicas apontadas no *Estudo de viabilidade de flexibilização* (TI e assistência à telefonia).

Na Divisão de Contabilidade e Finanças – DCF, o Gestor decidiu pela concessão de carga horária de 30 horas fundamentado em diagnóstico equivocado do *Estudo de Viabilidade para Flexibilização de Jornada de Trabalho*.

As atividades desenvolvidas pelo DCF podem ser interrompidas sem causar prejuízo para o serviço prestado. Consequentemente, não há necessidade de os profissionais se revezarem em postos de trabalho. Os horários habituais permitam o funcionamento adequado do setor.

Assim, não obstante o nível de maturidade dos controles internos classificar-se como *Intermediário*, conclui-se que a flexibilização de jornada de trabalho implantada na Sutic e na DCF, apoiada nos respectivos *Estudos de Viabilidade para Flexibilização de Jornada de Trabalho* está em desacordo com o artigo 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

2.6 Avaliação - Ouvidoria

Para avaliar se o Reitor da Ufersa utiliza as informações provenientes da Ouvidoria para proporcionar melhorias na gestão da unidade, demandou-se dados e impressões do Gestor que ilustrassem eventuais benefícios gerenciais.

Por meio do Ofício nº 094/2017-GR/UFERSA, de 12 de abril de 2017, o Reitor apresentou a seguinte manifestação:

“9. Atuando de forma a possibilitar um maior controle e participação social no que diz respeito à gestão da UFERSA e como canal de interação onde as demandas da comunidade universitária são formalizadas, analisadas e tratadas de forma a facilitar o processo de resolução de problemas da nossa instituição. ”

Quanto à possibilidade de as manifestações (sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias) recebidas pela Ouvidoria servirem como subsídios para os atos de gestão praticados, o Reitor registrou que:

“12. Sim. A gestão da UFERSA sempre analisa as questões que são encaminhadas pela Ouvidoria de forma garantir as melhores e mais eficazes soluções para as manifestações oriundas daquele setor.”

Indagado sobre dificuldades verificadas na interação com a Ouvidoria, o Gestor relatou:

“12. A Reitoria da UFERSA não encontra nenhuma dificuldade de interação com a Ouvidoria desta instituição.”

Com base nas percepções expressadas, no Relatório de Gestão (pág. 128 e 129) e no *Relatório Semestral 2016.1 – Ouvidoria*, depreende-se que o Gestor da Unidade Prestadora de Contas utiliza da Ouvidoria como instrumento de melhoria da gestão



2.7 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

As incertezas e riscos associados a uma sociedade em constante evolução conduziram as organizações privadas e públicas a conceber instrumentos de planejamento que antecipassem alterações do ambiente interno e externo, com consequentes impactos (positivos e negativos) nos objetivos organizacionais.

Surgiu, assim, o planejamento estratégico. Instrumento gerencial que contempla a missão, os princípios, as finalidades e a visão de futuro de uma organização. Os incisos I e II do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2016, incorporaram esses conceitos, ao tratar do credenciamento e credenciamento das instituições de educação superior.

Por sua vez, o inciso I do artigo 3º da Lei nº 10.861, 14 de abril de 2004, cita a missão e o plano de desenvolvimento institucional como um dos instrumentos para identificar o perfil e o significado de atuação da Instituição de Ensino Superior.

No âmbito da Ufersa, as funções do planejamento estratégico estão materializadas no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, elaborado para o quinquênio 2015-2019.

A Unidade Prestadora de Contas utiliza para aferição das metas anuais do PDI os resultados apresentados pelas unidades acadêmicas e administrativas responsáveis por funções táticas da Universidade. A Administração utiliza relatórios produzidos pelas subunidades nos quais se avalia a execução de metas e planos de ações.

Da análise do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da Ufersa, do Relatório de Gestão (especialmente pág. 28, 30 e 34 a 36) e da manifestação do Gestor relatada no Ofício nº 093/2017-GR/UFERSA, 12 de abril de 2017, conclui-se que essa peça estratégica foi implementada. Merece destaque as páginas 81 e 82 do PDI que abordam a previsão orçamentária para os exercícios de 2015 a 2019.

2.8 Avaliação da Conformidade das Peças

Analisada a conformidade com as normas e orientações do rol de responsáveis, relatório de gestão e pareceres de órgãos, entidades ou instâncias que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, foram identificadas as seguintes inconsistências:

- Rol de Responsáveis

Deixaram de ser informados os dados referentes ao reitor e aos Pró-reitores de administração, de assuntos estudantis, de extensão e cultura, de graduação e de pesquisa e pós-graduação; dos Pró-reitores adjuntos de administração, de assuntos estudantis, de extensão e cultura, de gestão de pessoas, de graduação, de pesquisa e pós-graduação e de planejamento. Além das informações dos gestores citados, deixaram de ser informadas também as substituições ocorridas no período. Alguns gestores que tiverem os dados registrados no rol tiveram como período de gestão todo o ano de 2016.



- Relatório de Gestão

A análise do relatório de gestão apresentado pela Ufersa revelou inconsistências nos seguintes itens de informação: organograma institucional; macroprocessos finalísticos; restos a pagar; execução descentralizada com transferência de recursos; informações sobre a realização das receitas; despesas por grupo e elemento de despesa; suprimento de fundos, contas bancárias tipo b e cartões e pagamento do governo federal; apresentação e análise de indicadores de desempenho; gestão de pessoas; demonstrativo das despesas com pessoal; cessão de espaços físicos e imóveis a órgãos públicos e órgãos e entidades públicas ou privadas; gestão da tecnologia da informação; aferição do grau de satisfação dos cidadãos-usuários; e aferição do grau de satisfação dos cidadãos-usuários.

- Relatório de gestão e pareceres de órgãos, entidades ou instâncias que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão da Ufersa

Não foi inserido no e-Contas ao Relatório da Instância ou Área de Correição. Apesar da Ufersa não possuir área de correição instituído, o referido relatório poderia ser substituído pelo Relatório do Sistema CGU-PAD.

2.9 Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ

Para verificação da regularidade dos processos licitatório realizados pela Ufersa no ano de 2016 foram analisados quatro pregões eletrônicos, selecionados num universo de 47 processos.

Analisadas as licitações, foram constatadas as seguintes irregularidades nos processos licitatórios:

- Ausência, nos Pregões Eletrônicos nº 014/2016 e 019/2016, de comprovação de consulta aos cadastros Ceis (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), Cnep (Cadastro Nacional das Empresas Punidas), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas de União;

- A análise dos Pregões Eletrônicos nº 045/2016 e 019/2016 revelou que em ambos os processos o Gestor deixou de justificar a quantidade de equipamentos a ser adquirida; e

- No Pregão Eletrônico nº 037/2016 foram evidenciadas falhas na comunicação entre o pregoeiro e os licitantes.

A quantidade de processos licitatórios realizados pela Ufersa e analisados pela equipe de auditoria, e valores envolvidos estão indicadas no quadro a seguir.

Quadro – Licitações avaliadas

Descrição	Quantidade de processos	Valor envolvido*
Processos licitatórios	47	27.769.620,44
Processos avaliados	4	11.952.102,33
Processos em que foi detectada alguma desconformidade*	4	11.952.102,33



* O valor mencionado na última linha corresponde ao total das aquisições e não indica necessariamente a existência de prejuízos.

Para verificação da regularidade das contratações e aquisições feitas por dispensa de licitação foram analisados os processos nº 23091.012695/2016-71 e 23091.003022/2016-88, que tratam da aquisição de milho e farelo para a fábrica de rações da Universidade e reparo de uma máquina fresadora, respectivamente. A análise dos processos revelou que as contratações por dispensa de licitação realizadas pela Ufersa apresentaram algumas irregularidades, tais como:

- Na formalização dos dois processos da amostra o Gestor deixou de realizar consulta aos cadastros Ceis (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), Cnep (Cadastro Nacional das Empresas Punidas), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas de União;

- A análise da Dispensa de Licitação nº 017/2016 (processo nº 23091.003022/2016-88), relativa ao reparo da máquina fresadora, revelou que na nota fiscal emitida pelo prestador do serviço não constam discriminadas as peças substituídas no reparo do equipamento; e

- Na contratação procedida através da Dispensa de Licitação nº 103/2016 (processos nº 23091.012695/2016-71) não foi comprovada a regularidade fiscal da empresa contratada.

A quantidade de processos realizados pela Ufersa e analisados pela equipe de auditoria, e valores envolvidos estão indicadas no quadro a seguir.

Quadro – Dispensas de licitação avaliadas

Descrição	Quantidade de processos	Valor envolvido*
Processos de dispensa	54	458.841,08
Processos avaliados	2	51.757,00
Processos em que foi detectada alguma desconformidade*	2	51.757,00
* O valor mencionado na última linha corresponde ao total das aquisições e não indica necessariamente a existência de prejuízos.		

Para verificação da regularidade das contratações e aquisições feitas por inexigibilidade de licitação foram analisados os processos nº 23091.007902/2016-54 e 23091.011513/2016-42, que tratam da contratação da assinatura de acesso à biblioteca virtual e aquisição de material de laboratório, respectivamente. A análise dos processos revelou irregularidades nas contratações por inexigibilidade de licitação realizadas pela Ufersa em 2016, tais como:

- Na formalização dos dois processos da amostra o Gestor deixou de realizar consulta aos cadastros Ceis (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), Cnep (Cadastro Nacional das Empresas Punidas), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas de União;

- Foi constatado ainda que na Inexigibilidade nº 050/2016 não foi justificado o preço da contratação, conforme previsto no artigo 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; e



- Também na Inexigibilidade nº 050/2016, o Gestor deixou de justificar a quantidade de acessos à Biblioteca Virtual Universitária a ser contratada, conforme prevê o inciso II do § 7º do art. 15 do mesmo diploma legal.

No quadro a seguir estão indicadas a quantidade de processos de inexigibilidade realizados no exercício e a quantidade de processos analisados no presente trabalho.

Quadro – Inexigibilidades de licitação avaliadas

Descrição	Quantidade de processos	Valor envolvido*
Processos de inexigibilidade	75	9.716.876,43
Processos avaliados	2	131.134,43
Processos em que foi detectada alguma Desconformidade*	2	131.134,43
* O valor mencionado na última linha corresponde ao total das aquisições e não indica necessariamente a existência de prejuízos.		

Para verificação da consistência dos controles internos administrativos relacionados às licitações foram analisados procedimentos licitatórios e realizadas entrevistas com pessoas envolvidas no processamento das licitações. Adicionalmente, foi solicitado aos principais atores do processo que respondessem ao questionário padronizado denominado Questionário de Avaliação de Controles Internos – QACI. De posse das informações, foi constatada a inconsistência dos controles internos administrativos da Ufersa, evidenciada nas seguintes situações:

- Em alguns procedimentos licitatórios não foi produzida a devida justificativa para as quantidades de bens/serviços a serem adquiridas/contratadas. Mesmo sem a devida justificativa, os processos foram levados adiante culminando com as pretendidas contratações/aquisições;
- Apesar da utilização de listas de verificação com a indicação da necessidade de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa - CNJ e à Lista de Inidôneos do TCU, foi constatado em alguns processos analisados que as consultas não foram realizadas;
- Procedimentos licitatórios foram levados adiante mesmo sem as justificativas do preço de contratação e das quantidades a serem adquiridas/contratadas; e
- Foi procedida a contratação de empresa sem a devida comprovação da regularidade fiscal.

2.10 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

A Universidade Federal Rural do Semi-Árido mantém rotina de acompanhamento e atendimento das recomendações da CGU. Entretanto, algumas recomendações expedidas no Relatório de Auditoria Anual de Contas do exercício anterior deixaram de ser atendidas.

Embora o Plano de Providências Permanente (PPP) extraído do Sistema Monitor apontasse para a existência de sete recomendações não atendidas, o cotejamento do PPP



com o item de informação do Relatório de Gestão da Ufersa referente às recomendações da CGU revelou que parte das recomendações havia sido atendida. Restando o Gestor em déficit apenas com a atualização dos dados no Sistema Monitor. Das sete recomendações, quatro foram atendidas e três permanecem em acompanhamento. Vale salientar que as recomendações pendentes de atendimento não têm o condão de impactar a gestão da UPC.

2. 11 Ocorrências com dano ou prejuízo

Entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de dano ao erário.

3. Conclusão

Quanto ao conteúdo do Relatório de Gestão, foi constatada a ausência de informações, porém sem impactar a gestão.

Merece registro também a identificação de inconsistências verificadas no Rol de Responsáveis, especialmente por se tratar de situação já ocorrida no exercício anterior, tendo sido, inclusive, objeto de recomendação expedida por esta CGU.

Relativamente à gestão de compras e contratações, foram identificadas falhas de controle, porém sem impacto na gestão da UPC.

Foram avaliados os fatos e os controles administrativos associados à Gestão de Pessoas da Unidade Prestadora de Contas - UPC no exercício de 2016. Para tanto, testes de auditoria abrangeram a conformidade da admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem a concessão de aposentadorias e pensões. Analisou-se também a regulação e os critérios adotados na concessão de flexibilização da jornada de trabalho. Os parâmetros adotados na concessão de Retribuição por Titulação (RT), também foram testados.

De acordo com o escopo definido, não foram encontradas desconformidades na admissão, remuneração, cessão e na requisição de pessoal, nem na concessão de aposentadorias e pensões.

A concessão da Retribuição por Titulação do servidor CPF ***.522.073-** foi feita sem autuação de processo administrativo. Fato que caracterizou desconformidade com os incisos VIII e XII do parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 9.784/1999, de 29/01/1999. Adicionalmente, não se observou o Acórdão nº 11.374/2016.

Detectou-se que a flexibilização da jornada na Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação foi concedida a servidor que não se enquadra nas características técnicas apontadas no *Estudo de viabilidade de flexibilização*. Na Divisão de Contabilidade e Finanças, concedeu-se de carga horária de 30 horas fundamentando-se em diagnóstico equivocado do *Estudo de Viabilidade para Flexibilização de Jornada*



de Trabalho, uma vez que as atividades desenvolvidas pelo setor podem ser interrompidas sem causar prejuízo para o serviço prestado. Logo, não há base legal para redução da jornada.

Por fim, as impropriedades relativas à Retribuição por Titulação e à flexibilização da jornada demonstram falhas nos controles internos da UPC.

As providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a Unidade Jurisdicionada e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Natal/RN, 29 junho de 2017.

Nome: JOSE HENRIQUE FERNANDES BORGES

Cargo:

Assinatura:

Nome: WILD OSWALDO DO NASCIMENTO

Cargo:

Assinatura:

Relatório supervisionado e aprovado por:

Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande Do Norte



1 CONTROLES DA GESTÃO

1.1 CONTROLES INTERNOS

1.1.1 AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

1.1.1.1 CONSTATAÇÃO

As informações relativas a processos disciplinares foram registradas no sistema CGU-PAD após 30 dias de sua instauração.

Fato

Com o objetivo de verificar se o registro das informações referentes aos procedimentos disciplinares no sistema CGU-PAD é feito no período regulamentar de 30 dias pela Unidade Prestadora de Contas (UPC), demandou-se a relação dos processos administrativos instaurados no exercício de 2016.

Da análise da relação, concluiu-se que, de 7 processos, apenas o de nº 23091.005552/2016-66 foi registrado no período de 30 dias. O quadro abaixo ilustra a situação:

Quadro – Prazo entre o registro no CGUPAD e a instauração do procedimento

Nº do Processo	Data de instauração	Data de registro no CGU-PAD ¹	Prazo entre o registro e a instauração do procedimento
23091.000579/2016-18	22/01/2016	22/06/2016	6 meses
23091.000580/2016-34	22/01/2016	22/06/2016	6 meses
23091.003922/2016-38	25/04/2016	22/06/2016	1 mês e 28 dias
23091.003945/2016-96	25/04/2016	22/06/2016	1 mês e 28 dias
23091.004614/2016-75	11/05/2016	22/06/2016	1 mês e 11 dias
23091.004855/2016-67	17/05/2016	22/06/2016	1 mês e 5 dias
23091.005552/2016-66	03/06/2016	22/06/2016	19 dias

Fonte: Relatório de Dados do Processo – Sistema CGUPAD.

Portanto, a UPC registrou 86% dos procedimentos disciplinares em desconformidade com o parágrafo 3º do artigo 1º da Portaria CGU nº 1.043/2007, o qual estabelece que os dados relativos aos processos disciplinares deverão ser registrados no respectivo sistema no prazo máximo de 30 dias, a contar da ocorrência do fato.

Causa

A equipe responsável pelo registro dos procedimentos disciplinares desconhecia o prazo máximo de 30 dias para registro dos procedimentos disciplinares no sistema CGUPAD.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 0115/2017-GR/UFERSA, de 8 de maio de 2017, enviado em resposta à SA nº 201700852-12, a Unidade esclareceu que:

(...)

“5. Com relação ao **item b** [original grifado], informamos que fomos igualmente questionados em abril do ano passado. Na época justificamos com o Ofício 103/2016 do



Gabinete da Reitoria (anexo). Em seguida, por volta do mês de junho, demos início ao cadastramento de todos os processos até então instaurados na universidade.

6. Atualmente, não há nenhum processo pendente de cadastramento no sistema. Nesse sentido, encaminhamos anexas as primeiras páginas (onde constam o número do processo e sua respectiva data de registro no sistema) dos relatórios extraídos do próprio CGUPAD, de todos os processos os quais essa CGU afirma não terem sido cadastrados no sistema.”

(...)

Transcreve-se excerto do Ofício nº 0103/2016-GR/UFERSA, de 29 de abril de 2016, citado pelo Gestor na sua justificativa, que apresenta nexos causal com a presente constatação:

(...)

“2. Informamos ainda que neste período de 2015/2016 houve mudança quanto aos responsáveis pela inserção de dados no CGU-PAD e quanto aos procedimentos internos de instauração das sindicâncias, o que ocasionou alguns atrasos quanto aos cadastramentos. Todavia, tudo já está sendo normalizado e, doravante, todos os processos serão cadastrados respeitando o prazo regulamentar sobre o qual dispõe a já mencionada Portaria.”

Análise do Controle Interno

O Quadro – Prazo entre o registro no CGUPAD e a instauração do procedimento apresentado no campo “Fato” evidencia que os registros do sistema CGUPAD efetuados pela Ufersa estão sendo feitos, majoritariamente, fora do prazo estipulado pela Portaria CGU nº 1.043/2007.

De fato, 86% dos procedimentos disciplinares instaurados no exercício de 2016 foram lançados após 30 dias, a contar da instauração do processo administrativo disciplinar.

Tal situação é corroborada pelo Gestor. Na sua justificativa, ele menciona que *“Com relação ao **item b** [original grifado] informamos que fomos igualmente questionados em abril do ano passado à época justificamos com o Ofício 103/2016 do Gabinete da Reitoria (anexo). Em seguida, por volta do mês de junho [original sem grifo], demos início ao cadastramento de todos os processos até então instaurados na universidade.”*

O Ofício nº 0103/2016-GR/UFERSA, acima citado, foi expedido em 29 de abril de 2016. Ou seja, dessa data até 22/06/2016 os registros vêm sendo feitos fora do prazo regulamentar, à exceção do Processo nº 23091.005552/2016-66. Assim, nesse intervalo de tempo, 86% dos procedimentos disciplinares foram registrados em desconformidade com o parágrafo 3º do artigo 1º da Portaria CGU nº 1.043/2007.

Recomendações:

Recomendação 1: Notificar a equipe do prazo máximo de 30 dias, a contar da data da instauração dos procedimentos disciplinares, para registro desses processos no sistema CGUPAD.



1.1.1.2 INFORMAÇÃO

Providências adotadas em relação às recomendações da CGU.

Fato

Com o intuito de verificar a existência de recomendações emitidas pela CGU ainda não atendidas pela UPC, foi realizada extração do Plano de Providências Permanente – PPP, no Sistema Monitor, referente ao período de 01 de janeiro de 2016 a 01 de abril de 2017. A consulta evidenciou que havia sete recomendações com prazo de atendimento expirado. Embora as informações colhidas no Sistema Monitor apontem para falta de atuação da Ufersa quanto ao tratamento das recomendações, o cotejamento das informações constantes do Relatório de Gestão apresentado pela UPC em 31 de março de 2017 com os dados do Sistema Monitor demonstra que parte das recomendações foram atendidas, restando tão somente a necessidade de atualização das informações por parte da UPC no Sistema Monitor.

A providências adotadas em razão de cada uma das recomendações são descritas a seguir:

Recomendação nº 154707
Adotar medidas administrativas, para caracterização ou elisão do dano ao Erário, observados os princípios norteadores dos processos administrativos, ou a instauração de tomada de contas especial mediante atuação de processo específico, caso o dano não seja elidido, consoante ao que estabelece os arts. 3º e 4º, da Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012.
Providências adotadas
Em atendimento a recomendação emitida pela CGU, através da Portaria Ufersa/GAB nº 287/2016, de 25 de abril de 2016, foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar – PAD (Processo nº 23091.003945/2016-96) com prazo de 60 dias para apuração de possíveis danos ao erário e responsabilidades em decorrência dos fatos apontados na constatação. Findo o prazo e não concluídos os trabalhos, foi publicada a Portaria Ufersa/GAB nº 436/2016, em 20 de junho de 2016, prorrogando o prazo de conclusão em 60 dias. Em 25 de agosto de 2016, em atendimento a solicitação da Comissão encarregada de apurar o caso, foi publicada a Portaria Ufersa/GAB nº 567/2016 concedendo novo prazo de 60 dias para conclusão dos trabalhos e encaminhamento do relatório final ao Gabinete do Reitor. Em consulta realizada no Sistema CGU-PAD no dia 21 de junho de 2016, foi constatado que o PAD continua inconcluso, com indicativo no Sistema CGU-PAD de que se encontra na fase de “instauração/instrução”.

Recomendação nº 154710
Instaurar procedimento administrativo próprio visando à apuração de responsabilidades em decorrência dos fatos apontados.
Providências adotadas
Recomendação atendida com a instauração do Processo Administrativo Disciplinar – PAD (Processo nº 23091.003945/2016-96), através da Portaria Ufersa-GAB nº 287/2016, de 25 de abril de 2016.



Recomendação nº 168160

Reformular os procedimentos internos de controle para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos, de acordo com o seguinte: - Sempre que o servidor declare ocupar outro cargo, emprego ou função pública, exigir a comprovação do vínculo com discriminação detalhada da carga horária semanal. - Sempre que o servidor declare exercer atividade em empresa privada ou Sociedade de Economia Mista, exigir a comprovação do vínculo com discriminação detalhada da carga horária semanal.

Providências adotadas

No Relatório de Gestão apresentado pela UPC foi informado que a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas – Progepe da Ufersa, diante da ocorrência de inconsistências nas informações prestadas pelos servidores, adotou as seguintes providências:

- a) Foi instituído formulário padrão de Declaração de Acúmulo de Cargos “mais abrangente e detalhado”, sendo dada ciência ao servidor de que ele é responsável pelas informações prestadas.
- b) Além dos servidores efetivos, também os temporários passaram a preencher o formulário de Declaração de Acúmulo de Cargos.
- c) Os servidores passaram a ser estimulados, através do envio de mensagens eletrônicas, a manter atualizada sua situação funcional no Sigrh - Sistema de Informações Gerenciais de Recursos Humanos.
- d) A Assessoria da Pró-reitoria passou a analisar a documentação referente à acumulação de cargos entregue pelos servidores no momento da efetivação da nomeação e posse.

Não obstante as informações prestadas pela UPC no Relatório de Gestão, não foi atualizada a situação da recomendação no Sistema Monitor, onde se encontra com prazo para atendimento expirado desde 10 de março de 2017.

Entendemos que o conjunto de medidas adotadas pela Progepe são suficientes para o atendimento da recomendação.

Recomendação nº 168161

Executar levantamento de informações, e, conforme o caso, providenciar regularização e apuração de responsabilidade, sobre os vínculos de trabalho aos quais o servidor de matrícula Siape nº 1931513 está submetido, verificando o seguinte:

- a) Comprovação de cada vínculo, detalhando a carga horária semanal, inclusive da atividade em empresa privada ou Sociedade de Economia Mista;
- b) Veracidade das informações constantes na Declaração de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções Públicas, ou omissão de informação de ingresso em novo vínculo após data de ingresso no cargo de Professor do Magistério Superior na Ufersa;
- c) Compatibilidade de horários.

Providências adotadas

Por um lapso dos responsáveis pela elaboração do Relatório de Gestão da Ufersa do exercício 2016 não foram prestadas informações quanto ao tratamento dado a essa recomendação.



Através do Memorando Eletrônico nº 24/2014 – Progepe, de 21 de fevereiro de 2017, a Pró-Reitora de Gestão de Pessoas informou que notificou o servidor para apresentar informações acerca da suposta acumulação de cargos. Em resposta, o foi apresentada pelo servidor declaração do outro órgão ao qual está vinculado. Na declaração ficou comprovado que carga horária lá exercida não ultrapassa 40 horas semanais. Com isso, concluiu que *“como a somatória das cargas horárias não ultrapassa 60 (sessenta) horas e a atividade laboral do referido servidor, na Ufersa, está sendo exercida adequadamente, essa Pró-Reitoria não vislumbrou qualquer necessidade de outra medida administrativa.”*

Diante da apuração procedida e informações prestadas pela Progepe, entendemos que a recomendação foi atendida.

Recomendação nº 168162

Que sejam informados no Rol de Responsáveis, todos os afastamentos dos titulares em razão de férias e licenças, conforme determina o § 5º do Artigo 6º da Decisão Normativa/TCU n.º 147, de 11 de novembro de 2015.

Providências adotadas

Quanto à recomendação de inserção no Rol de Responsáveis do Sistema e-Contas de todas as informações relativas aos afastamentos dos titulares em decorrência de férias e licenças, o Gestor alegou, em linhas gerais, que o Siafi não aceita a inserção das informações da forma que foi recomendada pela CGU. Razão pela qual, no rol apresentado juntamente com o Relatório de Gestão referente ao exercício 2016, deixaram de ser informadas, novamente, as informações relativas aos afastamentos dos titulares. Ocorre que, embora boa parte dos responsáveis cadastrados no Siafi coincida com aqueles que devem constar do e-Contas, os cadastros não são, necessariamente, iguais. Ou seja, o Rol de Responsáveis do Sistema e-Contas não tem por obrigação refletir os dados dos responsáveis inseridos no Siafi. São cadastros independentes.

Recomendação nº 168127

Apresentar relatórios periódicos de acompanhamento dos beneficiários quanto ao cumprimento das condicionalidades para concessão de benefícios do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES.

Providências adotadas

Diante da recomendação emitida pela CGU, a Ufersa manifestou-se no Relatório de Gestão informando que todos os beneficiários do Programa Nacional de Assistência Estudantil estariam sendo cadastrados nos Sigaa. A partir do cadastramento seria possível a emissão dos relatórios de acompanhamento. Assegurou ainda que os relatórios seriam publicados no Portal de Dados Abertos da Ufersa na rede mundial de computadores até 31 de março de 2017. No entanto, em consulta realizada no referido portal, especificamente no grupo “Assistência Estudantil”, não foram localizados os relatórios prometidos. Na foto a seguir temos o resultado da consulta.



Foto – Consulta ao Portal de Dados Abertos da Ufersa

The screenshot shows a web browser window with the URL dadosabertos.ufersa.edu.br/group/assistencia-estudantil. The page features a green header with the logo 'DADOS ABERTOS UFERSA'. Below the header, the breadcrumb path is '/ Grupos / Assistência'. The main content area includes a search bar with the text 'Pesquisar conjuntos de dados...', a dropdown menu for 'Ordenar por:' set to 'Relevância', and a notification that '2 conjuntos de dados encontrados'. Two data sets are listed: 'Indicadores Sociais dos Ingressantes - Graduação' and 'Indicadores Sociais dos Ingressantes - Stricto', both with a 'CSV' download button. A left sidebar shows navigation options for 'Assistência', 'Organizações' (UFERSA (2)), 'Grupos' (Assistência (2)), and 'Etiquetas' (None).

Fonte: Portal de Dados Abertos da Ufersa (<http://dadosabertos.ufersa.edu.br/group/assistencia-estudantil>). Consulta realizada em 22 de junho de 2017, às 11:26h.

A necessidade de aprimoramento das ferramentas para acompanhamento das condicionalidades do programa, como a produção de relatórios que auxiliem na verificação da situação acadêmica dos alunos e elaboração das folhas de pagamento foi debatida em reunião de avaliação do Pnaes, realizada em 13 de março de 2017, com a presença da Pró-reitora de Assuntos Estudantis e de Coordenadores de Assuntos Estudantis de cada um dos *campi*.

Recomendação nº 168628

Apresentar indicadores de evasão e retenção em função da execução do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES.

Providências adotadas

Diante da recomendação emitida pela CGU foi elaborado Plano de Ação com objetivo de criar mecanismos de controle das taxas de evasão e retenção de todos os beneficiários da assistência estudantil. Como resultado desse trabalho, no Relatório de Gestão do exercício 2016 são apresentados os índices de evasão e retenção, calculados



em relação ao total de alunos assistidos pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil.

Entendemos que os índices apresentados são suficientes para o atendimento da recomendação.

1.1.1.3 INFORMAÇÃO

Ausência ou inconsistência das informações contidas no Relatório de Gestão da Ufersa relativo ao exercício de 2016.

Fato

O Relatório de Gestão do exercício de 2016 apresentado pela Ufersa não contempla todas as informações exigidas pelo Tribunal de Contas da União, conforme definições disponíveis no Sistema e-Contas. A verificação da conformidade das peças que compõem o relatório resultou na constatação das seguintes inconsistências:

Quadro – Inconsistências do Relatório de Gestão

Item de Informação	Inconsistência
Relatório da área de correição	Não foi inserido no Relatório de Gestão o relatório da área de correição.
Organograma Institucional	No Organograma (Quadro 01– Informações sobre Áreas ou Subunidades estratégicas), não foi informado o período de atuação de cada um dos relacionados. De acordo com a ajuda do e-Contas deveria ser incluído o período que cada um dos citados esteve à frente da área. No Relatório de Gestão foi inserido o número da portaria de nomeação dos servidores relacionados.
Macroprocessos Finalísticos	No Quadro 02, onde são apresentados os Macroprocessos Finalísticos da Ufersa, os produtos e serviços gerados em cada macroprocesso foram informados de forma genérica. Caberia à UPC informar os produtos e serviços gerados no exercício ao qual se referem as contas.
Macroprocessos Finalísticos	Não foram informados os dados referentes aos principais insumos e fornecedores que concorreram para execução dos macroprocessos, bem como com a identificação dos principais parceiros externos.
Restos a pagar	Não foram informadas no Relatório de Gestão as razões e/ou circunstâncias que fundamentam a permanência de restos a pagar processados e não processados por mais de um exercício financeiro sem pagamento.
Execução descentralizada com transferência de recursos	Não foi tratado na análise crítica a expressiva redução do volume de recursos do ano de 2015 para 2016. Foi registrada uma redução de 50% dos valores transferidos.



Item de Informação	Inconsistência
Execução descentralizada com transferência de recursos	Não foi demonstrada a evolução das análises das prestações de contas referentes às transferências dos últimos exercícios.
Execução descentralizada com transferência de recursos	Não foi informado do Relatório de Gestão o caminho de acesso às informações detalhadas no site da Ufersa relativas às transferências, os objetos executados, a situação da prestação de contas e a situação da análise das contas prestadas.
Informações sobre a realização das receitas	Não foram informados quais os fatores que impactaram as variações nos valores arrecadados, especialmente nas rubricas “serviços administrativos”, que de 2015 para 2016 teve um aumento de 477,83% e “serviços educacionais”, que no mesmo período teve uma redução de R\$ 202.113,01 para zero.
Despesas por grupo e elemento de despesa	No Quadro 26 do Relatório de Gestão da Ufersa não foram descritos os nomes dos elementos de despesa aos quais se referem os valores no quadro consignados.
Suprimento de fundos, contas bancárias tipo B e cartões e pagamento do governo federal	Na análise crítica sobre os suprimentos de fundos realizados pela UPC no ano de 2016 não foi explicitada a situação geral das prestações de contas, apontando a eventual não apreciação de prestações de contas já apresentadas e as medidas adotadas em relação às contas não aprovadas.
Apresentação e análise de indicadores de desempenho	A apresentação dos indicadores de desempenho apresentados pela Ufersa não veio acompanhada dos índices de referência ou índice previsto. Da forma como foram divulgados no Relatório de Gestão não há como saber se a Universidade atingiu ou não os objetivos pretendidos nos fenômenos/processos medidos. Embora tenham sido apresentadas séries históricas dos índices, no capítulo destinado a apresentação e análise dos indicadores não trata das metas ou índices que se almeja alcançar.
Gestão de pessoas	No item de informação referente à Gestão de Pessoas, deixaram de ser informadas: <ul style="list-style-type: none"> • Qualificação da força de trabalho quanto ao grau de escolaridade, especialização, tempo para aposentadoria, idade; • Política de capacitação de pessoal; • Ações adotadas para identificar eventual irregularidade relacionada ao pessoal, especialmente em relação à acumulação remunerada de cargos, funções e empregos públicos e à terceirização irregular de cargos, demonstrando as medidas adotadas para tratar a irregularidade identificada; e • Indicadores gerenciais sobre a gestão de pessoas.
Demonstrativo das despesas com pessoal	No Quadro 52 – Demonstrativo das despesas com pessoal, consta a informação de que as despesas com adicionais pagos a servidores de carreira tiveram elevação, de 2015 para 2016, da ordem de 537,28%. Apesar do expressivo aumento na despesa, não houve qualquer explicação na análise crítica do quadro.
Cessão de espaços físicos e imóveis a órgãos públicos e órgãos e	No item de informação relativo à cessão de espaços físicos e imóveis a órgãos público e órgãos ou entidades públicas ou privadas o gestor



Item de Informação	Inconsistência
entidades públicas ou privadas	relaciona, no Quadro 63 do Relatório de Gestão, sete imóveis cedidos. No Quadro 62 estão relacionados treze contratos de cessão de espaço a entidades privadas. No entanto, não há informações quanto aos benefícios pecuniários ou não recebidos pela Ufersa, tratamento contábil e uso desses benefícios.
Gestão da Tecnologia da Informação	Não foram informadas quantas reuniões aconteceram no ano de 2016 e quais as principais decisões tomadas pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação da Ufersa.
Aferição do grau de satisfação dos cidadãos-usuários	Para aferição do grau de satisfação dos seus usuários, a Ufersa informa que realiza pesquisa anual. No entanto, não foram informados no Relatório de Gestão os resultados dessa pesquisa.
Mecanismos de transparência das informações relevantes sobre a atuação da unidade	A Ufersa não informou no Relatório de Gestão o caminho de acesso em seu portal na <i>Internet</i> às informações referentes aos relatórios de gestão, aos relatórios de auditoria de gestão e acórdãos do TCU concernentes.

Fonte: Relatório de Gestão 2016 da Ufersa.

2 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2.1 REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

2.1.1 VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

2.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Análise documental indica que a Retribuição por Titulação vem sendo paga em desconformidade com o Acórdão TCU nº 11.374/2016.

Fato

Examinou-se uma amostra de seis processos em um total de 52 processos de concessão de Retribuição por Titulação (RT) efetuados em 2016, aproximadamente 12% do total dos processos autuados nesse exercício.

Verificou-se que a concessão de Retribuição por Titulação para o docente ***.664.633-** ocorreu sem a cópia do diploma, documento exigido pelo Acórdão nº 11.374/2016-TCU – 2ª Câmara. Tal comprovante, no entanto, foi posteriormente anexado, dentro do prazo de 180 dias estipulado no item 9.1.5 do já mencionado acórdão.

Desse modo, como a docente em questão apresentou o diploma no prazo não se vislumbra impropriedade no processo a ela vinculado. Na mesma situação se encontra o servidor ***.821.951-**, citado no acórdão, e que já encaminhou o diploma à área competente da Universidade, constando nesse documento o registro de recebimento datado de 20/7/2016.



Ressalte-se, entretanto, que o Gestor não apresentou o processo referente à concessão da RT do servidor CPF ***.522.073-**. Por meio do Ofício nº 117/2017-UFERSA/PROGEPE, de 25 de maio de 2017, justificou-se:

“1. Em resposta ao teor emanado na Solicitação de Auditoria nº 201700852/16, vimos encaminhar anexa, a cópia de diploma de mestrado do professor O.N.S.N.

2. Cumpre-nos informar que o procedimento anterior de concessão de pagamento de Retribuição por Titulação - RT não impunha a necessidade de abertura de processo administrativo na ocasião de apresentação do título por motivo de posse no cargo. Entretanto, após a recepção dos atuais trabalhos de auditoria promovidos por essa Controladoria-Geral, foi estabelecido um novo procedimento, que torna indispensável à instauração de processo administração para solicitação inicial de pagamento de RT.

3. Esclarecemos por fim, que o docente epigrafado ingressou no Quadro desta UFERSA em 23 de maio de 2016 (extrato de dados funcionais anexo), sendo que nesta ocasião já havia sido apresentado à esta Instituição, por ocasião da posse, a cópia de diploma de Mestrado, expedido em 06 de fevereiro de 2013, que ensejou o pagamento em tela.

(...)”

Ao se analisar o extrato de dados funcionais enviado, não se pôde comprovar a forma de ingresso do docente na UPC. Tampouco nos foi encaminhado cópia do edital do concurso público para professor efetivo da Universidade. A ausência desses elementos não permitiu fazer uma análise minimamente segura do processo analisado. O aspecto da ausência de controles internos foi abordado em outro tópico deste Relatório.

Portanto, a concessão da Retribuição por Titulação do servidor CPF ***.522.073-**, relativa ao exercício de 2016, foi feita em desconformidade com os incisos VIII e XII do parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 9.784/1999, de 29/01/1999, bem como não se observou o Acórdão nº 11.374/2016.

Causa

O Gestor autorizou o pagamento da RT sem contrapartida de controles internos, expondo a UPC a riscos de integridade.

Manifestação da Unidade Examinada

O Gestor ainda não apresentou manifestação a respeito dos fatos apontados.

Análise do Controle Interno

O Gestor ainda não apresentou manifestação a respeito dos fatos apontados.



2.1.2 SISTEMAS DE CONCESSÕES

2.1.2.1 CONSTATAÇÃO

Concessão indevida de jornada reduzida a servidor técnico-administrativo em educação.

Fato

Da análise do Processo nº 23091-000296/2016-68, referente à flexibilização de jornada de trabalho do servidor CPF ***.545.534-**, lotado na Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação – Sutic, selecionou-se os aspectos principais no quadro abaixo:

Quadro – Principais aspectos do Estudo para flexibilização da jornada

Discriminação	Nº da Questão	Resposta
Questionário de Demanda Setorial		-
Algum serviço no setor que deva ser oferecido por um período igual ou superior a 12 horas ininterruptas?	3	(...) recepção e entrega de equipamentos, suporte ao usuário (...) esclarecimento de dúvidas sobre a realização de alguma operação específica utilizando os sistemas da UFERSA. ii) Assistência técnica relacionados aos sistemas de informação; iii) Assistência técnica à rede de Internet em períodos que os técnicos em horários noturnos; (iv) Assistência técnica de telefonia.
A extensão da jornada de trabalho para no mínimo 12h ininterruptas resultará em quais melhorias nas atividades do setor?	6	ii) Equipe técnica trabalhando em horários estendidos amplia o tempo de manutenção realizando o conserto imediato caso elas venham a ocorrer enquanto os técnicos estiverem na SUTIC.
forneça outras informações que julgue relevantes para compreender o funcionamento do setor e que possam subsidiar a avaliação	7	Existe uma demanda cada vez crescente de instrumentos de tecnologia da informação (...). A busca por melhoria nos processos internos faz com que exista uma grande dependência dos sistemas de informação hoje disponibilizados (...). Esses sistemas precisam continuar em funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana e a SUTIC precisa fazer com que essa sistemática mantenha ativa a maior parte do tempo.”
Questionário de Avaliação Preliminar da Chefia Cerca da Flexibilização da Jornada de Trabalho		
Considerando o atual contingente de servidores lotados na unidade há	3	Sim. Apesar do número de servidores ainda não ser suficiente para atender toda a demanda de TI da instituição (...)



Discriminação	Nº da Questão	Resposta
<i>possibilidade de flexibilização da jornada de trabalho?</i>		
<i>Observando-se a atual conjuntura, pode-se dizer que a flexibilização da jornada de trabalho é:</i>	4	[justificativa] <i>os usuários da SUTIC terão um espaço de tempo maior para procurar o setor e ter suas problemáticas de TI resolvidas mais rápidas.</i>

Fonte: Processo nº 23091.000296/2016-68 – Ufersa, fls 5 a 8.

Depreende-se das respostas que a necessidade concessão da carga horária de 30 horas de trabalho está vinculada à atribuição técnica exclusivamente de Tecnologia de Informação (TI) e de assistência técnica de telefonia.

No quadro Servidores e suas Atribuições, fl. 09, o campo referente ao servidor CPF ***.545.534-** não está claro. Como consta no rodapé desse quadro a observação “*Esse campo pode ser substituído pelo Plano Servidor do ano em curso*”, utilizar-se-á tal peça, que foi encaminhada anexa ao Ofício nº 95/2017 - UFERSA/PROGEPE. O quadro abaixo ilustra a situação:

Quadro – Plano de trabalho

Servidor – CPF	Atribuições
***.545.534-**	<p>a) <i>Apoiar administrativamente as ações da Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação.</i></p> <p>b) <i>Intermediar a comunicação formal entre a Superintendência e os demais entes da Instituição, assim como com os entes externos.</i></p> <p>c) <i>Manter o controle e registro de documentos referentes ao espaço físico e bens materiais da superintendência.</i></p> <p>d) <i>Manter o controle e registro de documentos referentes às ações da Superintendência.</i></p>

Fonte: Informações de unidades com servidores em jornada de 30 horas semanais – flexibilização.

De fato, na Portaria UFERSA/GAB nº 0749/2016, de 07 de novembro de 2016, que autoriza a flexibilização da jornada de trabalho o servidor CPF ***.545.534-** não se enquadra no perfil definido pelo estudo de viabilidade para flexibilização de jornada de trabalho na Sutic, cujas atribuições estão relacionadas ao atendimento ao público usuário de serviços de Tecnologia da Informação (TI) e de assistência técnica de telefonia.

Além disso, constatou-se que as atividades de atendimento listadas no Plano de Trabalho do servidor, bem como na sua resposta ao questionário da CGU-R-RN podem ser interrompidas sem prejuízo ao serviço prestado.

Desse modo, a flexibilização de jornada de trabalho do servidor CPF ***.545.534-** contraria o artigo 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

Causa

A Comissão Permanente de Flexibilização de Jornada recomendou ao Reitor concessão de carga horária de 30 horas a servidor que não se enquadra nas características técnicas



detectadas no Estudo de viabilidade de flexibilização (TI e assistência à telefonia) da Sutic.

Manifestação da Unidade Examinada

O Gestor ainda não apresentou manifestação a respeito dos fatos apontados.

Análise do Controle Interno

O Gestor ainda não apresentou manifestação a respeito dos fatos apontados.

2.1.2.2 CONSTATAÇÃO

Concessão de flexibilização da jornada de trabalho a servidores lotados em setor que não apresenta necessidade de implantação desse regime.

Fato

O *Estudo de Viabilidade de Flexibilização de Jornada de Trabalho*, empreendido pela Unidade para avaliar as atividades desenvolvidas e o público a ser atendido pela Divisão de Contabilidade e Finanças (DCF), relatado no Processo nº 23091.0017462016-08, não foi bem-sucedido.

Com efeito, o exame desse processo conduz às seguintes conclusões:

- a) as pesquisas de opinião não abordaram horário específico, nem assuntos prementes a serem tratados na DCF. Os entrevistados se limitaram a expor, em suma, que seria conveniente a oferta de turnos de trabalho, mas não argumentaram o motivo primordial: qual o prejuízo ou transtorno irremediáveis que seriam provocados na ausência de oferta dos serviços em um período maior do que o atualmente disponibilizado pelo setor;
- b) o *Questionário de Demanda Setorial* é inconclusivo. Não trata das atividades da área de forma objetiva. Há falta de parâmetros para se justificar a necessidade de turno ininterrupto de 12 horas;
- c) na mesma linha, no *Questionário de Avaliação Preliminar da Chefia Acerca da Flexibilização da Jornada de Trabalho*, o dirigente da DCF não explicita critério que fundamente a flexibilização da jornada;



d) em nenhuma das peças acima definiu-se de forma precisa o seguinte aspecto fundamental: se algum serviço no setor não for oferecido por um período igual ou superior a 12 horas ininterruptas o usuário seria prejudicado de maneira irremediável;

d) os documentos arrolados no processo não demonstraram objetivamente em que medida a extensão da jornada de trabalho para doze horas ininterruptas resultará melhorias gerenciais e operacionais para as atividades do setor. Tampouco apontaram de que maneira, concretamente, o público seria beneficiado de alguma forma que até o momento do Estudo não esteja sendo.

Com o objetivo de verificar a necessidade de um turno ininterrupto de doze horas, os seguintes servidores foram entrevistados (amostra não probabilística) pela CGU-R/RN, por meio da aplicação do *Questionário sobre Flexibilização da Jornada de Trabalho*. A resposta à pergunta “*Estime o percentual médio de sua jornada que é dedicado ao atendimento do público*” está registrada abaixo:

Quadro – percentual médio de atendimento ao público (entrevista)

Servidor – CPF	Resposta	Local da entrevista
***.703.804-**	25% a 30%	Ufersa - DCF
***.429.194-**	33,33%	
***.165.874-**	30% a 40%	

Fonte: Questionário sobre Flexibilização da Jornada de Trabalho – CGU-R/RN. Pergunta 3.

Dos percentuais estimados de atendimento médio ao público, depreende-se que parte significativa da jornada de trabalho dos servidores (intervalo médio de 60% a 75%) não é dedicada ao atendimento.

O exame do Processo nº 23091.001746/2016-08, sintetizado nas assertivas de “a” a “d” acima, combinadas com o intervalo médio estimado de 60% a 75% (resultado decorrente da análise da entrevista acima mencionada) no qual os servidores não atendem ao público, evidenciam que, cotidianamente, não há demanda suficiente para as tarefas desenvolvidas pela DCF que justifique a implantação da flexibilização da jornada.

Posto de outro ângulo, as atividades desenvolvidas pelo setor podem ser interrompidas sem causar prejuízo para o serviço prestado. Consequentemente, não há necessidade de os profissionais se revezarem em postos de trabalho. Os horários habituais permitam o funcionamento adequado do setor, à luz dos dados, fatos e documentos expostos no processo em questão.

Assim, conclui-se a flexibilização de jornada de trabalho implantada na Divisão de Contabilidade e Finanças – DCF está em desacordo com o artigo 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

Causa

Reitor decide pela concessão de carga horária de 30 horas para servidores lotados na Divisão de Contabilidade e Finanças (DCF) fundamentado em diagnóstico equivocado do Estudo de Viabilidade para Flexibilização de Jornada de Trabalho, elaborado pela Comissão Permanente de Flexibilização de Jornada - CPFJ.



Manifestação da Unidade Examinada

O Gestor ainda não apresentou manifestação a respeito dos fatos apontados.

Análise do Controle Interno

O Gestor ainda não apresentou manifestação a respeito dos fatos apontados.

3 GESTÃO OPERACIONAL

3.1 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

3.1.1 SISTEMA DE INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

3.1.1.1 CONSTATAÇÃO

O rol de responsáveis produzido pela Ufersa não reflete o quadro de dirigentes da instituição.

Fato

A verificação da conformidade do Rol de Responsáveis cadastrado no sistema e-Contas com as disposições previstas na Instrução Normativa TCU nº 63/2010, Decisão Normativa TCU nº 156/2016 e tópico de ajuda do próprio sistema e-Contas, resultou na constatação de que a Ufersa, assim como no exercício anterior, deixou de registrar os afastamentos dos titulares em razão de férias ou licenças.

De acordo com o § 1º do Artigo 10 da Decisão Normativa TCU nº 156/2016, devem ser inseridos no rol de responsáveis todos os “*titulares e substitutos que desempenharam, no exercício de 2016, pelo menos uma das naturezas de responsabilidade especificadas no caput do art. 10 da Instrução Normativa – TCU 63/2010.*” Especificamente quanto aos substitutos, o § 2º determina que este conste do “*rol somente se tiver efetivamente exercido a substituição do titular no exercício de referência das contas, situação em que deverão ser informados os períodos.*”

Além de não terem sido registradas as substituições, no rol de responsáveis constante do sistema e-Contas foi identificada a ausência dos ocupantes dos seguintes cargos nos períodos indicados:

Quadro – Cargos cujos agentes não foram informados no e-Contas

CARGO	PERÍODO
Pró-Reitor de Administração	01/01/2016 a 31/12/2016
Substituto do Pró-Reitor de Administração	01/01/2016 a 31/12/2016
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis	01/01/2016 a 31/12/2016
Substituto do Pró-Reitor de Assuntos Estudantis	01/01/2016 a 31/12/2016
Pró-Reitor de Extensão e Cultura	01/01/2016 a 31/12/2016



Substituto do Pró-Reitor de Extensão e Cultura	01/01/2016 a 31/12/2016
Substituto do Pró-Reitor de Gestão de Pessoas	01/01/2016 a 31/12/2016
Pró-Reitor de Graduação	01/01/2016 a 31/12/2016
Substituto do Pró-Reitor de Graduação	01/01/2016 a 31/12/2016
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação	01/01/2016 a 31/12/2016
Substituto do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação	01/01/2016 a 31/12/2016
Reitor	01/01/2016 a 28/08/2016
Reitor	31/08/2016 a 31/12/2016
Substituto do Pró-Reitor de Planejamento	01/01/2016 a 31/12/2016

Fonte: Rol de Responsáveis do e-Contas e Regimento Interno da Ufersa.

Dos cargos relacionados no quadro supra, mesmo após solicitação da complementação de informações, o Gestor deixou de informar os dados do titular da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação no período de 01 a 07 de janeiro de 2016 e do substituto da mesma Pró-reitoria no período de 01 de janeiro a 08 de setembro de 2016. Para suprir a ausência das informações inseridas no e-Contas pela Ufersa, os dados relativos aos ocupantes de demais cargos foram inseridos pela própria CGU.

Em resposta a questionamento feito por intermédio da Solicitação de Auditoria nº 201700852/017, o Reitor encaminhou o Ofício nº 0147/2017-GR-Ufersa, em 01 de junho de 2017, com os seguintes esclarecimentos que, em linhas gerais, atribui a entendimento equivocado quanto ao preenchimento do rol de responsáveis. Acreditava-se que o rol de responsáveis do e-Contas deveria refletir as mesmas responsabilidades inseridas no Siafi. Por essa razão, ao transpor os dados do Siafi para o e-Contas, muitos dirigentes deixaram de ser registrados.

A omissão de informação poderia ter sido evitada com o estrito seguimento das orientações disponíveis no próprio e-Contas. Os textos de ajuda do sistema são esclarecedores quanto aos dirigentes que devem constar do rol. Não deixando margem para a interpretação adotada pela UPC. Ademais, não seria lógico que numa peça denominada “rol de responsáveis” não fossem incluídos sequer o Reitor, dirigente máximo, e os pró-reitores de uma universidade.

Causa

O Gestor reincide no preenchimento errôneo do Rol de Responsáveis.

Manifestação da Unidade Examinada

O Gestor ainda não apresentou manifestação a respeito dos fatos apontados.

Análise do Controle Interno

O Gestor ainda não apresentou manifestação a respeito dos fatos apontados.

4 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

4.1 CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS



4.1.1 CONTRATOS SEM LICITAÇÃO

4.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Contratação de fornecedores sem a devida consulta prévia aos cadastros nacionais de empresas inidôneas e punidas.

Fato

No âmbito da avaliação da gestão de compras e contratações, especialmente no que diz respeito à regularidade dos processos de contratação direta por inexigibilidade de licitação, foram selecionados os processos nº 23091.007902/2016-54 e 23091.011513/2016-42, que tratam da contratação da assinatura de acesso à biblioteca virtual e aquisição de material de laboratório, respectivamente. Os critérios utilizados na escolha da amostra foram a materialidade e a criticidade, aliados à capacidade operacional da equipe de auditoria. Nesse sentido, apesar de representarem elevada materialidade, os quatro contratos de fornecimento de energia elétrica firmados em 2016, que totalizam R\$ 8.696.591,21, em razão da baixa criticidade não foram considerados na seleção da amostra. Pela mesma razão, três processos de contratação de fornecimento de água encanada, que totalizam R\$ 660.708,84 também foram desconsiderados.

Feitas as exclusões, restaram 68 inexigibilidades passíveis de análise, cujo montante alcança R\$ 359.576,38. Foram selecionadas e analisadas duas contratações que somadas correspondem a 36,47% dos valores contratados por inexigibilidade de licitação que tiveram processos iniciados no ano de 2016 (consideradas as referidas exclusões). Na tabela a seguir estão detalhados os processos analisados.

Planilha – Processos de dispensa por inexigibilidade analisados

Fornecedor – Razão Social	Fornecedor - CNPJ	Valor Homologado (R\$)
Pearson Education do Brasil S.A.	01.404.158/0001-90	73.395,36
Cidepe – Centro Industrial de Equipamentos de Ensino e Pesquisa	02.134.569/0001-75	57.739,07
Total		131.134,43

A partir da análise dos referidos processos, constatou-se a ausência nos respectivos autos, de comprovação de consulta aos cadastros Ceis (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), Cnep (Cadastro Nacional das Empresas Punidas), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas de União.

Em manifestação a respeito do tema, o Gestor informou que somente após a expedição da Orientação Normativa/Seges nº 02, de 6 de junho de 2016, com vigência a partir de 6 de julho de 2016, a Ufersa passou a incluir nos editais e em listas de verificação, a obrigatoriedade das consultas aos referidos cadastros e a devida juntada aos autos dos processos.

A consulta prévia aos citados cadastros é indispensável para que se produzam os efeitos das penalidades aplicadas a empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.



Causa

Realização de contratação sem a devida consulta ao cadastro Ceis (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), Cnep (Cadastro Nacional das Empresas Punidas), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas de União.

Manifestação da Unidade Examinada

O Gestor ainda não apresentou manifestação a respeito dos fatos apontados.

Análise do Controle Interno

O Gestor ainda não apresentou manifestação a respeito dos fatos apontados.

4.1.1.2 CONSTATAÇÃO

Formalização de contratações por dispensa de licitação sem a devida consulta aos cadastros nacionais de empresas inidôneas e punidas.

Fato

Para a análise da regularidade das contratações/aquisições realizadas através de procedimentos de dispensa de licitação, consideradas materialidade, criticidade e capacidade operacional da equipe de auditoria, foram examinados dois processos no valor de R\$ 51.757,00. A amostra analisada representa 11,28% do valor dos 54 processos que tiveram procedimentos iniciados no ano de 2016, totalizando R\$ 458.841,08. Os processos analisados estão detalhados na planilha a seguir:

Planilha – Processos de dispensa de licitação analisados

Processo nº	Objeto	Dispensa nº	Valor (R\$)
23091.012695/2016-71	Aquisição de milho e farelo	103/2016	41.560,00
23091.003022/2016-88	Reparo em máquina fresadora	017/2016	10.197,00
Total			51.757,00

Procedida a análise nos processos da amostra, constatou-se a ausência nos autos de comprovação de consulta da situação dos fornecedores nos cadastros Ceis (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), Cnep (Cadastro Nacional das Empresas Punidas), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas de União.

Em manifestação a respeito do tema, o Gestor informou que somente após a expedição da Orientação Normativa/Seges nº 02, de 6 de junho de 2016, com vigência a partir de 6 de julho de 2016, a Ufersa passou a incluir nos editais e em listas de verificação, a obrigatoriedade das consultas aos referidos cadastros e a devida juntada aos autos dos processos.



A consulta prévia aos citados cadastros é indispensável para que se produzam os efeitos das penalidades aplicadas a empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

Causa

Realização de contratação sem a devida consulta ao cadastro Ceis (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), Cnep (Cadastro Nacional das Empresas Punidas), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas de União.

Manifestação da Unidade Examinada

O Gestor ainda não apresentou manifestação a respeito dos fatos apontados.

Análise do Controle Interno

O Gestor ainda não apresentou manifestação a respeito dos fatos apontados.

4.1.1.3 CONSTATAÇÃO

Ausência de descrição dos serviços prestados na nota fiscal emitida por empresa contratada.

Fato

Por intermédio do processo nº 23091.003022/2016-88, que materializou a dispensa de licitação nº 017/2016, foi contratada a empresa Euros Tec Comércio de Maquinas e Acessórios Ltda. para realização do conserto de avaria em uma máquina fresadora recém adquirida pela Ufersa.

No orçamento apresentado pela empresa (fls. 10) consta a seguinte descrição de peças a serem substituídas:



ORÇAMENTO

Conforme solicitação, abaixo encaminho orçamento de peças, para reparo da Fresadora Ferramenteira – modelo FTV3i – nr. de série 150139 que foi danificada no momento do deslocamento dentro da unidade da UFERSA:

01 AUTOMÁTICO COMPLETO	R\$ 2.400,00
01 REGUA DO EIXO Y	R\$ 850,00
01 FUSO DO EIXO Y	R\$ 3.250,00
01 NONIO DO EIXO Y	R\$ 180,00
01 HASTE INDICADORA DE PROFUNDIDADE DO CABEÇOTE	R\$ 70,00
01 BOTOEIRA 22 MM	R\$ 85,00
01 CONTATO NF	R\$ 8,00
01 CHAVETA DO MANGOTE	R\$ 24,00
01 ALAVANCA DE TRAVA	R\$ 110,00
01 HASTE ROSCADA DO AUTOMATICO DO MANGOTE	R\$ 180,00
01 CANO DE ARTICULAÇÃO DO PAINEL	R\$ 260,00
01 ROSCA	R\$ 150,00
01 NÔNIO EIXO X	R\$ 180,00
01 CARÇAÇA DO PAINEL	R\$ 450,00
MÃO DE OBRA TÉCNICA	R\$ 2.000,00

TOTAL: R\$ 10.197,00

Tempo necessário para reparo: 2 dias

Fornecida nota fiscal de serviço, no total dos valores.

Não obstante a detalhada descrição feita no orçamento, quando da emissão da nota fiscal a prestadora foi por demais econômica ao relacionar o serviço executado, limitando-se a fazer a seguinte discriminação na nota fiscal (fls. 45):

Versão Preliminar
Acesso restrito, trabalho em andamento.



 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e	Número/Série RPS	Número da NFS-e			
	-	00000081			
	Série: 5				
Data da Emissão da NFS-e 28/10/2016 16:28					
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CNPJ: 08.012.469/0001-52 Inscrição Estadual: 029/0453933 Inscrição Municipal: 92.752 Razão Social: EUROS TEC COMERCIO DE MAQUINAS E ACESSORIOS LTDA Nome Fantasia: Endereço: LEONARDO LAZZARI, 190, E 208, BELA VISTA, CEP 95076-165 Município: Caxias do Sul UF: RS Telefone: (54) 3212 29 41 E-mail: Site:					
TOMADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 24.529.265/0001-40 Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: Nome/Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI ARIDO Endereço: AV. FRANCISCO MOTA, 572, PRES. COST E SILVA, CEP 59625-900 Município: Mossoró UF: RN País: Brasil E-mail: Telefone:					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
ASSISTENCIA TECNICA	Aliquota % <u>4,00</u>	Valor Unitário 8.280,00	Qtd 1	Valor Serviço 8.280,00	
VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 8.280,00					
DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO					
Deduções (R\$) 0,00	Redução BC (R\$) 0,00	Base de Cálculo ISSQN Próprio (R\$) 8.280,00	Valor do ISSQN Próprio (R\$) 331,20		
RETENÇÕES NA FONTE					
IR (R\$) 0,00	IR (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	PIS/PASEP (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	ISSQN (R\$) 0,00
VALOR LÍQUIDO DA NOTA: R\$ 8.280,00					



NS-6456

Depois do Povo

Desolva PI IZA

Percebe-se que não foram relacionadas as peças substituídas nem o serviço prestado. É imperioso que, ao prestar serviço a órgão público, o fornecedor seja o mais claro possível na discriminação do que foi executado. Por se tratar de contratação custeada com dinheiro público, por imperativo da inerente necessidade de transparência, se faz necessária a definição clara e objetiva do que está sendo pago com os recursos que a todos pertencem. No caso em espécie, até mesmo para efeito da cobertura de garantia contratual, a obrigatoriedade de discriminação das peças substituídas se impõe.

Quanto ao contratante, a Ufersa, a esta cabe o zelo pelo cumprimento das normas e aderência aos princípios norteadores da Administração Pública. Por menor que seja o valor dispendido. A aceitação de nota fiscal onde não constam discriminadas as peças substituídas e serviços prestados inviabiliza a fiscalização pelas instâncias de controle. Não há como afirmar com certeza quais itens foram substituídos (e se de fato foram) se não estão relacionados na nota fiscal.

Causa

Atesto em nota fiscal com omissão de detalhamentos que permitiriam comprovar o gasto efetuado e garantir a cobertura dos serviços e peças pelo prestador.



Manifestação da Unidade Examinada

O Gestor ainda não apresentou manifestação a respeito dos fatos apontados.

Análise do Controle Interno

O Gestor ainda não apresentou manifestação a respeito dos fatos apontados.

4.1.1.4 CONSTATAÇÃO

Contratação com empresa que não comprovou regularidade da Seguridade Social e FGTS.

Fato

Quando da contratação da empresa Central do Criador Ltda., no âmbito da Dispensa de Licitação nº 103/2016, foi realizada consulta ao Sicaf (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) a fim de verificar a regularidade fiscal do fornecedor. O resultado da consulta apontou que estavam desatualizadas as certidões das receitas federal, estadual e municipal. Procedidas as consultas diretamente nas bases de dados da Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte, relativa aos tributos estaduais e dívida ativa do estado e ainda ao Departamento de Arrecadação e Controle da Dívida Ativa do município de Mossoró (sede da empresa), foi constatado que situação da empresa nas bases de dados consultadas estava regular.

No entanto, não foi realizada consulta quanto aos tributos federais e dívida ativa da União, cuja certidão cadastrada no Sicaf encontrava-se desatualizada. Não obstante a ausência de verificação da situação de regularidade da empresa quanto aos tributos federais, foi procedida a contratação como se regular a fornecedora estivesse.

O Tribunal de Contas da União, em sua Decisão nº 1.241/2002 – Plenário dispõe que deve-se exigir a "*comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS quando da dispensa ou inexigibilidade de licitação, tanto na contratação como na efetuação de pagamentos (art. 195, Inciso I, § 3º da CF 88 art. 47, I, alínea "a" da Lei nº 8.212/9, art. 27, alínea "a" da Lei nº 8.036/90 e art. 2º da Lei nº 9.012/95)*".

Com isso a Universidade deveria ter atualizado a consulta das certidões negativas do contratado com relação ao FGTS e às contribuições da Seguridade Social.

Causa

Não execução de consulta de regularidade quanto as contribuições da Seguridade Social e FGTS no ato da contratação, realizando-a em desacordo com o art. 195, Inciso I, § 3º da CF 88 e Decisão nº 1.241/2002 – Plenário-TCU.

Manifestação da Unidade Examinada

Dinheiro público é da sua conta
www.portaldatransparencia.gov.br



O Gestor ainda não apresentou manifestação a respeito dos fatos apontados.

Análise do Controle Interno

O Gestor ainda não apresentou manifestação a respeito dos fatos apontados.

4.1.1.5 CONSTATAÇÃO

Ausência de justificativa do preço contratado na Inexigibilidade de Licitação nº 050/2016, conforme previsto no inciso III do Parágrafo Único do artigo 26 da Lei 8.666/93.

Fato

Com a finalidade de contratação de assinatura de acesso dos alunos da Ufersa à Biblioteca Virtual Universitária, foi formalizado processo de contratação por Inexigibilidade de Licitação nº 050/2016, no valor de R\$ 73.395,16, possibilitando 7.000 licenças de acesso ao acervo.

De acordo com o inciso III do Parágrafo Único do artigo 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, nos processos de inexigibilidade de licitação o gestor deve justificar o preço a ser contratado através de comparativo dos preços praticados com outras instituições públicas ou privadas. No processo nº 23091.007902/2016-54, que trata da aquisição de assinatura de acesso à biblioteca virtual, apesar da existência do documento intitulado “Justificativa de Preço e Regularidade Fiscal” (fls. 79), não há justificativa para o preço de contratação conforme previsto na legislação. No documento o gestor trata exclusivamente de um tema relacionado à regularidade fiscal da contratada.

Instado a manifestar-se sobre a ausência da justificativa, o gestor, por intermédio do Ofício nº 0167/2017-GR/Ufersa, de 21 de junho de 2017, informou que *“Apesar de não constar nos autos do processo, para fins de justificativa de preço para a contratação em análise foi considerado o preço praticado pela empresa em contrato com a UFERSA firmado desde 2012 (Contrato nº 58/2012). Desta forma, foi utilizado como parâmetro o valor do contrato vigente à época e praticado pela contratada junto à UFERSA cuja proposta inicial esteve vigente durante o período de 05 anos, sendo a diferença entre os dois valores (contrato anterior e contratação atual) somente referente ao reajuste para o período, conforme previsto no contrato, qual seja o IGPM acumulado nos últimos 12 meses (ref. Set/2016).”*

O Gestor afirma que os preços da atual contratação foram definidos de acordo com reajuste aplicado aos preços que vinham sendo praticados em contrato firmado há cinco anos. A existência de contrato em vigor não exime a Ufersa de seguir o procedimento previsto no artigo 26 da Lei 8.666/93. Os preços praticados no Contrato nº 058/2012, ainda que tenham sofrido reajuste, têm como base valores definidos conforme as circunstâncias da época da contratação inicial. Em cinco anos, diversos fatores poderiam ter, inclusive provocado redução do preço do serviço contratado. A ausência da justificativa do preço nos moldes previstos na legislação (comparação com os preços



atualmente praticados com outras instituições públicas ou privadas), impede que se tenha convicção de que os valores pagos pela Ufersa estão em conformidade com o mercado.

Conquanto tivesse o setor responsável pela formalização da contratação seguido os ditames legais quanto ao comparativo de preços, ainda assim se fazia necessária a inserção dos documentos comprobatórios dos atos realizados nos autos do processo.

Causa

Para a definição do preço de contratação o gestor ateve-se apenas ao seu contrato anterior, o que não demonstra estar baseadas em cesta de preços aceitáveis, tais como os oriundos de pesquisas diretas com fornecedores ou em seus catálogos, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos, sistemas de compras (Comprasnet), valores registrados em atas de SRP, avaliação de contratos recentes ou vigentes, compras e contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes.

Manifestação da Unidade Examinada

O Gestor ainda não apresentou manifestação a respeito dos fatos apontados.

Análise do Controle Interno

O Gestor ainda não apresentou manifestação a respeito dos fatos apontados.

4.1.1.6 CONSTATAÇÃO

Formalização de processo de contratação de serviço sem a devida justificativa da quantidade contratada.

Fato

Para a contratação de aquisição de assinatura de acesso a biblioteca virtual procedida através do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 050/2016 foram estipulados 7.000 mil acessos, 700 usuários a mais que a contratação anterior realizada em 2012 (Contrato nº 58/2012). Considerando que o inciso II do § 7º do art. 15 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 determina que nas contratações deve ser observada a definição da quantidade a ser adquirida, em função da utilização provável, não foi verificado nos autos do processo nº 23091.007902/2016-54 documentos que justifiquem o número informado.

Questionado acerca da ausência de justificativa para a quantidade de usuários habilitados ao uso da Biblioteca Virtual contratada, o Gestor afirmou que apesar de não constar dos autos do processo “o quantitativo foi definido com base no número de alunos matriculados na Universidade e ainda com base nas informações referentes ao quantitativo de acessos à Biblioteca Virtual.”

Situação semelhante foi observada no processo nº 23091.010184/2015-34 (Pregão 019/2016), referente a aquisição de aparelhos de ar condicionado. Na justificativa para realização do certame (item 02 do Termo de Referência – fls. 190), não há menção à quantidade de equipamentos a serem adquiridos.



Em resposta a questionamento acerca do tema, o Gestor encaminhou estudo de estimativa realizado pela Superintendência de Infraestrutura da Ufersa. No documento estão relacionadas as necessidades da Universidade, tanto para equipamentos a serem substituídos quanto para os que serão utilizados nos prédios em construção nos quatro *campi* da UPC. No entanto, embora a equipe responsável pela instrução do processo dispusesse desse documento, não o inseriu nos autos.

Assim como nos procedimentos licitatórios já citados, no Pregão Eletrônico nº 045/2016, que teve por objeto a aquisição de microcomputadores, não há justificativa para a quantidade de equipamentos a serem licitados.

Como resposta a solicitação de justificativa para a ausência apontada, o Gestor consignou no Ofício nº 0167/2017-GR/Ufersa, de 21 de junho de 2017, que às folhas 03 do processo 23091.008307/2016-80, *“a Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação – Sutic da Ufersa justificou a quantidade de equipamentos a serem adquiridos.”* Asseverou ainda que *“os quantitativos foram estimados por aquela Superintendência com base no disposto no Plano de Desenvolvimento e Tecnologia da Informação – PDTI desta instituição no que refere-se ao plano de aquisição e substituição de computadores previsto para o período (Meta 10 do PDTI: <https://sutic.ufersa.edu.br/wp-content/uploads/sites/13/2014/09/PDTI-UFERSA-2015-2019.pdf>), bem como na previsão de equipar os novos prédios que encontram-se em fase de conclusão da obra.”*

No documento de folhas 03 do processo 23091.008307/2016-80, através de *e-mail* enviado pela Chefe do Setor de Compras ao Superintendente de Tecnologia da Informação e Comunicação em 12 de agosto de 2016, é solicitado o *“envio de justificativa para compra dos computadores.”* Em resposta enviada no mesmo dia, o titular da Sutic informa que *“a aquisição de computadores se justifica pelo fato de haver necessidade de equipar laboratórios de informática em todos os campus (Sic) da Ufersa e também para uso administrativo”*. Acrescentou que existe também a necessidade de equipar as salas de novos professores e substituir equipamentos obsoletos. A respeito da quantidade, limitou-se a fazer a seguinte afirmação: *“a quantidade especificada é para atender a demanda para os próximos 2 anos.”*

O documento citado pelo Gestor não supre a necessidade de justificativa para a quantidade de equipamentos a ser adquirida. Nesse sentido, no Parecer nº 00200/2016/GAB/PFUFERSA/PGF/AGU, de 14 de outubro de 2016, a Procuradoria Federal Junto à Ufersa se pronunciou nos seguintes termos *“deve-se explicar também, em obséquio à transparência, como se chegou às quantidades/estimativas presentes no ‘RELATÓRIO DOS MATERIAIS A SEREM LICITADOS’ (fls. 05/08)”*. No Parecer, o procurador foi didático, dando sugestões de como produzir o documento, *“registrando-se, por exemplo, a quantidade de novos postos, a quantidade de máquinas atualmente existentes que merecem substituição, etc.”*.

Em e-mail enviado em 20 de outubro de 2016, buscando sanar a inconsistência apontada pela Procuradoria Federal, a Chefe do Setor de Compras envia e-mail ao Pró-Reitor de Administração. Explica que *“o procurador sugere que justifiquemos os quantitativos a serem adquiridos”*. Adiante, questiona: *“seria para substituição, novos postos...?”* No mesmo dia, o Pró-Reitor responde nos seguintes termos: *“o quantitativo de computadores foi dimensionado com base na necessidade de substituição de equipamentos que encontram-se obsoletos, com capacidade de processamento de dados inferior ao mínimo necessária para o serviço administrativo burocrático, além disso, com a implantação dos novos cursos de bacharelado em Pau dos Ferros e Mossoró será preciso proporcionar a*



abertura de novos laboratórios de informática e programação de dados aplicados, o que resulta na aquisição dos computadores mais avançados, ou seja do tipo III.”

Percebe-se que, mais uma vez, não foi enfrentada a questão da justificativa para a quantidade de computadores que estava sendo licitada.

Não basta ao Gestor tomar a decisão de contratar baseado em critérios objetivos quanto à definição da quantidade de acessos. Há que se explicitar, detalhadamente, os fatores que levaram a Administração a estabelecer a quantidade a ser contratada que, em última instância, reflete diretamente no volume de recursos públicos a serem dispendidos. Este é um imperativo da forçosa obrigatoriedade de motivação do ato que autorizou a contratação.

Ademais, a necessidade de formalização dos estudos que levaram à definição do *quantum* contratar advém do imperioso dever de respeito aos princípios de publicidade e transparência dos atos públicos. Não pertence à esfera discricionária do gestor a decisão de formalização ou não deste ato. Pelo contrário, motivação e formalização são pressupostos indispensáveis a sua validade.

Causa

O Gestor estipula o número de contratações para acesso à biblioteca virtual sem ter por base um estudo que justifiquem a quantidade de acessos e conseqüentemente seu custo.

Manifestação da Unidade Examinada

O Gestor ainda não apresentou manifestação a respeito dos fatos apontados.

Análise do Controle Interno

O Gestor ainda não apresentou manifestação a respeito dos fatos apontados.

4.1.1.7 INFORMAÇÃO

Avaliação dos controles internos relacionados ao macroprocesso Compras e Contratações.

Fato

Com o objetivo de avaliar a existência, a implementação, as respostas e os controles internos administrativos em nível de atividades instituídos pela Ufersa, relativos ao macroprocesso Compras e Licitações, foram analisados aspectos como formalização dos procedimentos legais, controles legais, prevenção de fraudes e conluios e controles gerenciais/acompanhamento das atividades.

Quanto à formalização dos procedimentos legais, foram realizadas as seguintes observações:



- Embora a Ufersa não disponha de normas, manuais e procedimentos próprios para a realização de licitações, dispensas e inexigibilidades, nos processos analisados foi verificado que, a partir do segundo semestre de 2016, passaram a ser utilizados *check-lists* padronizados, conforme modelo disponível nos anexos da Instrução Normativa Seges nº 02, de 06 de junho de 2016, para conferência dos processos de aquisição/contratação em suas fases interna e externa; e
- Quanto aos critérios para realização de pesquisa de preços prévia à realização de licitações, dispensas e inexigibilidades, a responsável pelo Setor de Compras e Contratações afirma que foi adotada pela Ufersa a utilização dos procedimentos previstos na Instrução Normativa SLTI nº 05, de 27 de junho de 2014. A aderência à norma citada foi constatada nos processos licitatórios, dispensas e inexigibilidade analisados.

Quanto aos controles legais das contratações, foram observadas as seguintes situações:

- Para operacionalização das compras e contratação a Ufersa conta com setores próprios, com atribuições bem definidas. Ligados à Pró-Reitoria de Administração estão instituídas a Divisão de Compras (Dicomp), Divisão de Contratos (Dicont) e Divisão de Licitações (Dilicit). As licitações são realizadas pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria Ufersa/GAB nº 740/2016, de 03 de novembro de 2016. Os pregoeiros e equipe de apoio foram designados pela Portaria Ufersa/GAB nº 739, também de 03 de novembro de 2016;
- De forma a garantir que as demandas sejam formalizadas em documento que explicita a necessidade contratação, em consonância com as reais necessidades da Ufersa, as requisições/solicitações são cadastradas no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos – SIPAC pelo usuário requisitante. No formulário de requisição é obrigatório o preenchimento de três campos: 1) necessidade da aquisição do material/contratação de serviço; 2) justificativa da quantidade a ser adquirida/contratada; 3) prejuízo pela não aquisição/contratação. Na totalidade dos procedimentos licitatórios analisados foi verificada a existência da citada requisição eletrônica. No entanto, em alguns procedimentos não foi constatado o correto preenchimento da justificativa para a quantidade a ser adquirida/contratada. Mesmo sem a devida justificativa, os processos foram levados adiante culminando com as pretendidas contratações/aquisições;
- Em homenagem ao princípio da padronização e de modo a evitar esforços desnecessários na elaboração de especificações em cada contratação, o próprio Sipac, sistema no qual são cadastradas as demandas, possui armazenadas as especificações mais comuns nas aquisições por meio de processo licitatório. Não obstante, as especificações podem ser alteradas no momento da requisição/solicitação conforme sugestão do setor demandante e após análise do setor competente;
- De forma a garantir que os editais e anexos sejam elaborados em conformidade com as leis que regem a modalidade de aquisição/contratação adotada, evitando assim a esforços desnecessários e repetição de erros é recomendável que a UPC utilize editais-padrão em suas licitações. Especialmente em razão do ganho em agilidade na análise do órgão consultivo e segurança quanto ao conteúdo que já fora testado e revisado. Apesar dos conhecidos benefícios, de quatro pregões eletrônicos analisados, somente em um foi constatada a utilização de edital-padrão, seguindo modelo disponibilizado no site da Advocacia Geral da União. Embora não tenha utilizado os modelos de editais da AGU, em todos os processos



analisados foi verificado o envio dos editais e anexos para apreciação prévia do órgão consultivo;

- Com vistas a garantir que a análise e julgamento dos documentos de habilitação e proposta de preços das empresas sejam realizados de forma adequada, a Universidade possui equipe formalmente designada por meio de portaria para serviço de apoio aos pregoeiros nos processos de aquisição de equipamentos, bem como para os serviços de engenharia. Os servidores são técnicos lotados nas áreas de tecnologia da informação e engenharia. Outra designação formal diz respeito à própria Comissão Permanente de Licitação, onde constam servidores da área de engenharia que contribuem na análise de planilhas e proposta de preços, bem como na habilitação técnica dos licitantes. Além das designações formais, a comissão e pregoeiros contam ainda com o apoio da Divisão de Contabilidade que analisa os aspectos contábeis das propostas apresentadas;
- Nos processos relativos às dispensas de licitações e inexigibilidades analisadas foi constatado que os mesmos artefatos utilizados na licitação, tais como termo de referência e projeto básico, são produzidos para as contratações diretas (dispensa ou inexigibilidade). Os documentos a serem produzidos têm como base a requisição/solicitação de serviço cadastradas no Sipac pelo setor demandante, onde constam as informações técnicas necessárias para a contratação do serviço ou aquisição do material, adotando critérios mais rigorosos para elaboração dos artefatos a depender da complexidade do objeto a ser contratado tais como equipamentos de TI ou serviços de engenharia;
- Em observância ao princípio da publicidade, em todos os processos de compras/aquisições analisados foi constatada publicação no site do Compras Governamentais e no Diário Oficial da União, bem como em jornais de grande circulação, no caso dos editais. Adicionalmente são feitas publicações no site da própria Ufersa, na página da Divisão de Licitações da Pró-Reitoria de Administração – Proad; e
- A respeito da composição da Comissão Permanente de Licitação, foi verificado que, em conformidade com o artigo 51 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, é totalmente integrada por servidores efetivos da própria Universidade.

Sobre os controles voltados para a prevenção de fraudes e conluíus, foram observadas as seguintes práticas:

- Com vistas a garantir que o processo licitatório seja realizado em obediência ao princípio constitucional da isonomia, e a mitigar a ocorrência de fraudes e conluíus que possam vir a frustrar o caráter competitivo das licitações com a simulação de disputas entre empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico, quando sinalizado pela plataforma de realização de licitações (Compras Governamentais) que há sócios em comum nas empresas licitantes, a CPL realiza procedimentos de verificação do quadro societário, endereços das empresa e análise da disputa de preços.
Para evitar contratação com empresas que sofrerem penalizações de suspensão, inidoneidade ou impedimento aplicada pela própria Ufersa, são consultadas uma planilha eletrônica com relação das empresas penalizadas e realizadas consulta ao Sicaf, onde constam registros de penalidades aplicadas pela Ufersa e por outros órgãos da Administração; e
- Como forma de impedir que a Ufersa adquira/contrate bens e serviços de empresas proibidas de contratar com a Administração se faz necessária a realização de consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis,



Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa - CNJ e Lista de Inidôneos do TCU. Apesar da previsão das consultas citadas estar assinalada nas listas de verificação presentes nos autos de processos licitatórios analisados, foi verificado que a efetiva realização das consultas não é uma prática presente em todos os processos.

Quanto às ferramentas de controles gerenciais das quais dispõe o setor de compras e contratações da Ufersa, foram feitas as seguintes observações:

- No tocante à existência de informações gerenciais capazes de propiciar ao gestor a tomada de decisões e avaliar o desempenho na execução das atividades do setor de compras e contratações, foi verificado que não há ferramenta de acompanhamento processual que possibilite a identificação do tempo médio gasto em cada fase do processo (requisição, emissão de pareceres técnicos e jurídicos, elaboração de orçamento, aprovação da autoridade competente, redação do edital, aprovação jurídica, habilitação, julgamento, homologação, etc.);
- De modo a permitir acompanhamento gerencial das licitações em andamento, na Universidade o controle dos processos licitatórios realizados no exercício é feito com o uso de planilha eletrônica contendo informações acerca dos prazos, vencedores, valores envolvidos e fase na qual do processo; e
- Relativamente ao acompanhamento da disponibilidade orçamentária e financeira das contratações da Ufersa, foi verificado que a Universidade não dispõe de ferramentas para tal finalidade. Os controles utilizados são em nível macro, com o menor detalhamento em natureza de despesa, através de acompanhamento da execução orçamentária em relatórios extraídos do Tesouro Gerencial, onde são mostrados os valores de dotação atualizada, crédito disponível, despesas empenhadas, liquidadas e pagas nas principais ações orçamentárias.

As fragilidades aqui relacionadas foram constatadas a partir da análise de procedimentos licitatórios e entrevistas com pessoas envolvidas na realização das licitações. Aos principais atores do processo, foi solicitado que respondessem ao questionário padronizado denominado Questionário de Avaliação de Controles Internos – QACI.

4.2 PROCESSOS LICITATÓRIOS

4.2.1 OPORTUNIDADE DA LICITAÇÃO

4.2.1.1 CONSTATAÇÃO

Realização pregões eletrônicos sem a devida consulta aos cadastros nacionais de empresas inidôneas e punidas.

Fato

No âmbito da avaliação da gestão de compras e contratações, especialmente no que diz respeito à regularidade dos processos de contratação por pregão eletrônico, foi selecionada amostra de quatro processos, num universo de 47 procedimentos licitatórios iniciados ao longo do ano de 2016. Na definição da amostra foram considerados critérios de materialidade e criticidade. Nesse sentido, do valor total de R\$ 27.769.620,44 licitados por meio de pregão eletrônico em 2016, os quatro processos analisados correspondem a 43,04% desse montante. A seguir estão relacionados os processos analisados:



Planilha – Processos analisados (Pregões Eletrônicos)

Processo	Objeto	Pregão nº	Valor (R\$)
23091.001526/2016-31	Serviço de manutenção predial	014/2016	1.600.000,00
23091.010184/2015-34	Aquisição de condicionadores de ar	019/2016	3.045.437,57
23091.006665/2016-85	Serviços de limpeza, conservação, higienização e portaria	037/2016	2.890.664,76
23091.008307/2016-80	Aquisição de computadores	045/2016	4.416.000,00
Total			11.952.102,33

A partir da análise dos referidos processos, constatou-se a ausência nos autos dos processos referentes aos Pregões Eletrônicos nº 014/2016 e 019/2016 de comprovação de consulta aos cadastros Ceis (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), Cnep (Cadastro Nacional das Empresas Punidas), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas de União.

Em manifestação a respeito do tema, o Gestor informou que somente após a expedição da Orientação Normativa/Seges nº 02, de 6 de junho de 2016, com vigência a partir de 6 de julho de 2016, a Ufersa passou a incluir nos editais e em listas de verificação, a obrigatoriedade das consultas aos referidos cadastros e a devida juntada aos autos dos processos.

A consulta prévia aos citados cadastros é indispensável para que se produzam os efeitos das penalidades aplicadas a empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

Causa

Realização de contratação sem a devida consulta ao cadastro Ceis (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), Cnep (Cadastro Nacional das Empresas Punidas), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas de União.

Manifestação da Unidade Examinada

O Gestor ainda não apresentou manifestação a respeito dos fatos apontados.

Análise do Controle Interno

O Gestor ainda não apresentou manifestação a respeito dos fatos apontados.

4.2.1.2 CONSTATAÇÃO



Após ser dado por encerrado, O Pregão Eletrônico nº 037/2016 teve a sessão pública de recebimento de lances reaberta sem comunicação prévia aos licitantes.

Fato

No Pregão Eletrônico nº 037/2016, que tem por objeto a contratação de serviços de limpeza, conservação, higienização e portaria, teve sessão de recebimento de lances iniciada no dia 09 de setembro de 2016. Procedidos os trâmites próprios de um pregão eletrônico, a sessão foi encerrada em 22 de setembro de 2016 com a declaração dos vencedores. Iniciados os trâmites para formalização do contrato, a Divisão de Contabilidade e Finanças, em 17 de outubro de 2016, verificou inconsistências nas planilhas de formação de preços apresentadas pela licitante declarada vencedora dos itens 10, 11, 12 e 13.

Convocada a reapresentar as planilhas, a licitante não as apresentou de acordo com o previsto. Motivo pelo qual foi desclassificada. Com a desclassificação, em 20 de outubro de 2016, foi reaberta a sessão e retomada a fase de lances, pois foi constatado empate ficto entre os licitantes.

Analisados os autos do processo licitatório, foi constatado que, a despeito da reabertura da sessão ocorrer quase um mês depois de dada por encerrada, com as devidas homologação e adjudicação dos itens aos vencedores, os licitantes foram comunicados da reabertura da sessão exclusivamente pelo chat do sistema que gerencia o certame.

Note-se que a Cláusula 9 do Edital, que trata da reabertura da sessão pública, assinala que em caso de erro na aceitação do preço do melhor classificado todos os licitantes remanescentes devem ser convocados para acompanhar a sessão reaberta. A forma de comunicação também foi prevista no edital, que pode ser pelo próprio chat do sistema eletrônico, e-mail ou fac-símile.

Indagado sobre a exclusividade do uso do *chat*, o Gestor fez ponderações a respeito da interpretação das possibilidades de aplicação da Cláusula 9 do edital nos seguintes termos: *“Entendemos que a cláusula 9 do edital não se aplica ao caso, pois o retorno aos lances somente ocorreu em virtude da verificação de empate ficto após a recusa da proposta de um licitante, em conformidade com o item 6.17 do edital, todavia, a cláusula 9 se refere a outras hipóteses, tais como: 1. Provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam; 2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal. Portanto, somente nessas hipóteses seria necessária a convocação por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile.”*. Finaliza afirmando *“que o chat é o meio mais eficaz, acessível e transparente para realização de qualquer comunicação do certame.”*

É mandatório discordar do entendimento do Gestor. Não há como aderir à tese de que o chat é *“o meio mais eficaz”* de comunicação para o caso em apreço. Não olvidemos que estamos a tratar de um certame que foi dado por encerrado, inclusive com publicação do resultado do julgamento no Diário Oficial da União. Antes da reabertura em 20 de outubro, a última comunicação no sistema havia ocorrido em 22 de setembro, quase um mês antes, justamente para declarar encerrada a sessão. Não é razoável supor que os licitantes perdedores permaneceriam a acessar o sistema em busca de informações sobre



um certame concluído. Portanto, a opção pela comunicação exclusiva pelo chat do sistema eletrônico não pode ser considerada a mais eficaz. Exatamente por ser notório que o chat não é o meio mais eficaz, o próprio edital prevê outras formas de comunicação em caso de reabertura da sessão pública.

Quanto à dúvida sobre a aplicabilidade da Cláusula 9 ao caso concreto, entendemos ser completamente descabida. Trata-se de situação exemplarmente ajustável à previsão editalícia. O motivo da reabertura da sessão foi a identificação de um erro cometido pela comissão de licitação na aceitação do preço proposto pela empresa que veio a ser declarada vencedora e posteriormente desclassificada. Portanto, situação prevista na Cláusula 9 do Edital.

Causa

Digite aqui o seu texto.

Manifestação da Unidade Examinada

Digite aqui o seu texto.

Análise do Controle Interno

Digite aqui o seu texto.

Versão Preliminar
Acesso restrito, trabalho em andamento.

